

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Número do Processo - SISLOG
112696

Número do Processo - SEI
202500005005303

SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente estudo tem por objetivo apresentar as bases, identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para a escolha da melhor solução na aquisição de dispositivos móveis do tipo tablets, acompanhados de seus respectivos acessórios originais de fábrica, destinados ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e de comunicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

1.2. Aqui são apresentados elementos que, de forma fundamentada, possuem a capacidade e o potencial para, em tese, considerando o caso específico, atender melhor ao interesse público.

Justificativa da Contratação

1.3. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS desempenha papel estratégico na formulação, coordenação e execução de políticas públicas voltadas à promoção da cidadania, proteção social e garantia de direitos, atendendo públicos em situação de vulnerabilidade social em todo o Estado. Suas atribuições abrangem a implementação de programas sociais, a gestão de unidades socioassistenciais e socioeducativas, o acompanhamento de ações intersetoriais e a articulação com diferentes órgãos e entidades governamentais e não governamentais.

1.4. Nesse cenário, a complexidade das ações desenvolvidas, a descentralização das unidades administrativas e operacionais e a crescente digitalização dos processos institucionais exigem infraestrutura tecnológica adequada, capaz de assegurar eficiência, celeridade e qualidade na prestação dos serviços públicos, além de possibilitar maior integração entre as diversas áreas responsáveis pela execução das políticas sociais, promovendo maior transparência, segurança da informação e capacidade de resposta às demandas institucionais.

1.5. Nesse contexto, a presente contratação tem por objeto a aquisição de tablets, acompanhados de seus respectivos acessórios originais de fábrica, destinados ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e de comunicação da Secretaria. A medida insere-se no processo contínuo de modernização administrativa e atualização do parque tecnológico institucional, visando aprimorar os fluxos de trabalho, fortalecer a transformação digital e assegurar maior integração entre as áreas internas da SEDS. A utilização de dispositivos móveis modernos permitirá ampliar a capacidade de atuação dos servidores, proporcionando ferramentas tecnológicas adequadas para a execução de atividades que demandam mobilidade, acesso remoto a sistemas institucionais.

1.6. A modernização tecnológica constitui instrumento essencial para a concretização do princípio da eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal e reafirmado pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece, em seu Artigo 5º, que as contratações públicas devem observar, entre outros, os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público. A aquisição dos dispositivos móveis atende diretamente a tais diretrizes, na medida em que possibilita maior mobilidade aos servidores, acesso remoto e seguro aos sistemas institucionais, consulta e atualização de dados em tempo real, digitalização de documentos e redução significativa do uso de papel.

1.7. A utilização de tablets permitirá maior integração entre as atividades administrativas e operacionais, especialmente nas ações externas, visitas técnicas, fiscalizações, reuniões institucionais, capacitações e atendimentos descentralizados. A possibilidade de registrar informações diretamente em campo elimina etapas intermediárias de transcrição de dados, reduz riscos de erro, confere maior confiabilidade às informações produzidas e otimiza o tempo de trabalho dos servidores. Ademais, os dispositivos possibilitam a realização de reuniões híbridas, apresentações institucionais, assinaturas eletrônicas e acompanhamento de processos administrativos em tempo real, contribuindo para a racionalização dos fluxos internos e para a melhoria da governança institucional.

1.8. A contratação também fortalece os mecanismos de transparência e controle, uma vez que amplia a rastreabilidade das ações administrativas e facilita o acesso às informações institucionais, em consonância com os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública. A infraestrutura tecnológica adequada é elemento indispensável para assegurar maior organização documental, integração de sistemas e padronização de procedimentos, refletindo diretamente na qualidade da gestão pública.

1.9. A utilização de equipamentos modernos e tecnologicamente atualizados contribui de maneira significativa para que a Secretaria mantenha registros mais precisos, organizados e constantemente atualizados de todas as suas atividades administrativas e operacionais. Essa modernização dos recursos tecnológicos possibilita maior confiabilidade no armazenamento, no processamento e na recuperação das informações institucionais, reduzindo riscos de inconsistências, perdas de dados ou retrabalho nos processos internos. Além disso, o uso de ferramentas e equipamentos adequados fortalece os mecanismos de controle interno.

1.10. No que se refere à segurança da informação, os equipamentos modernos disponíveis no mercado dispõem de recursos avançados de proteção de dados, tais como autenticação biométrica, criptografia de informações, controle de acesso, gerenciamento remoto de dispositivos e atualizações periódicas de segurança. Tais funcionalidades são essenciais para reduzir vulnerabilidades associadas ao uso de equipamentos tecnologicamente defasados e prevenir possíveis ameaças cibernéticas, como acessos indevidos, malwares e outras formas de comprometimento dos sistemas institucionais.

1.11. Considerando que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS lida diariamente com informações sensíveis relacionadas às políticas públicas de assistência social e com dados pessoais de cidadãos atendidos pelos programas governamentais, a atualização e modernização do parque tecnológico constitui medida preventiva e alinhada às boas práticas de segurança da informação, contribuindo para garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados institucionais.

1.12. Para garantir que essas atividades sejam executadas com a máxima qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, é imprescindível a aquisição de equipamentos eletrônicos modernos e de alto desempenho, pois a utilização de tecnologias avançadas permite otimizar os processos administrativos e operacionais da Secretaria. Equipamentos atualizados são essenciais não apenas para melhorar a performance das tarefas cotidianas, mas também para acompanhar as constantes mudanças nas demandas institucionais e nas ferramentas tecnológicas utilizadas na gestão pública contemporânea, permitindo à Secretaria manter sua agilidade e efetividade nas entregas ao público.

1.13. Sob a perspectiva da sustentabilidade, os tablets apresentam maior eficiência energética quando comparados a equipamentos mais antigos, além de contribuírem para a redução do consumo de papel, impressão e deslocamentos físicos desnecessários, alinhando-se às diretrizes de responsabilidade ambiental e uso racional dos recursos públicos. A utilização de dispositivos móveis também favorece a digitalização de processos e documentos administrativos, promovendo práticas mais sustentáveis no âmbito da gestão pública. A aquisição de acessórios originais de fábrica assegura compatibilidade, maior durabilidade e preservação da garantia dos equipamentos, reduzindo custos futuros com manutenção corretiva e ampliando sua vida útil.

1.14. Além disso, a aquisição visa atualizar e modernizar o parque tecnológico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, assegurando que todos os recursos tecnológicos estejam alinhados com os padrões mais recentes e possam suportar de forma eficaz as atividades e necessidades da instituição. A escolha de equipamentos modernos e de alta durabilidade também contribui para a otimização do investimento público, uma vez que reduz a necessidade de substituições frequentes e proporciona maior estabilidade no funcionamento das ferramentas utilizadas pelos servidores. Dessa forma, a atualização tecnológica permite que a Secretaria acompanhe a evolução das práticas administrativas e dos sistemas digitais utilizados na gestão pública.

1.15. Dessa forma, evidencia-se que a aquisição de tablets, acompanhados de seus respectivos acessórios originais de fábrica, configura-se como uma medida estratégica e necessária para impulsionar o processo de modernização administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS. A incorporação desses dispositivos tecnológicos contribuirá para tornar as rotinas de trabalho mais dinâmicas, eficientes e alinhadas às demandas atuais da gestão pública, possibilitando maior mobilidade aos servidores no desempenho de suas atividades e facilitando o acesso, o registro e o compartilhamento de informações institucionais em tempo real.

1.16. A adoção de soluções tecnológicas modernas amplia a capacidade operacional da Administração Pública, permitindo maior integração entre as equipes, respostas mais ágeis às demandas institucionais e melhor acompanhamento das ações governamentais. Investir em tecnologia representa, portanto, investir no fortalecimento da gestão pública e na efetividade das políticas sociais executadas por esta Pasta, garantindo que a Secretaria disponha dos instrumentos necessários para atender, de forma eficiente, transparente e responsável, às necessidades da população. Assim, a adoção desses recursos tecnológicos representa um avanço importante para elevar o padrão de eficiência operacional da instituição, otimizar a utilização dos recursos disponíveis e assegurar maior qualidade, agilidade e efetividade na prestação dos serviços públicos ofertados à sociedade.

SEÇÃO 2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Previsão no Plano de Contratações Anual

2.1. A demanda objeto da contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual - PCA para o período de 2026/2027, conforme o planejamento estratégico da Administração Pública, em consonância com as disposições legais e regulamentares pertinentes. A inclusão dessa demanda no PCA é um requisito essencial para garantir a transparência, a legalidade e a adequação orçamentária dos procedimentos licitatórios a serem realizados, assegurando que a contratação esteja em conformidade com as necessidades institucionais previamente identificadas e autorizadas no exercício financeiro correspondente.

Alinhamento Estratégico

2.2. A contratação ora pretendida está em plena conformidade com os Programas e Ações previstos no Plano Plurianual - PPA 2024-2027, especialmente no que se refere às atribuições e competências desta Secretaria, conforme delineado no referido plano de planejamento estratégico do Estado. Além disso, a execução da presente contratação encontra respaldo nas competências legais da Pasta, em estrita observância à Lei Estadual nº 22.317, de 18 de outubro de 2023, que estabelece os parâmetros normativos e operacionais necessários para a atuação da Administração Pública no âmbito estadual. Dessa forma, a contratação almejada não apenas respeita as diretrizes e objetivos estabelecidos no PPA, mas também se alinha às disposições legais que regem as competências da Secretaria, garantindo a regularidade e a adequação jurídica do processo.

SEÇÃO 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição do objeto descrito no presente Estudo Técnico Preliminar, a ser realizada pela Administração Pública, tem como finalidade atender às necessidades institucionais específicas da entidade, sendo imperioso que tal processo de aquisição seja planejado e executado com base em critérios técnicos e jurídicos previamente definidos. Esses critérios devem assegurar, de forma plena, a transparência, a economicidade e a qualidade dos bens ou serviços adquiridos, com vistas a garantir a continuidade e a eficiência das atividades finalísticas da instituição, em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.2. A aquisição ora prevista deverá ser realizada em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, observando-se a proposta que se revele mais vantajosa para a Administração Pública, mediante a realização de procedimento competitivo, conforme os ditames legais aplicáveis. Nesse contexto, deverá ser assegurada a obtenção da proposta que, de forma compatível, atenda aos critérios de qualidade estabelecidos, ao mesmo tempo em que se busca garantir o menor preço possível, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência, visando sempre a melhor aplicação dos recursos públicos.

3.3. Os requisitos imprescindíveis para a realização da aquisição, com o objetivo de atender à demanda específica da Administração Pública, encontram-se expressamente delineados a seguir, de forma clara e objetiva, visando garantir o cumprimento das necessidades institucionais e o adequado atendimento das condições estipuladas para a execução do objeto.

Requisitos Normativos e Legais

3.4. A presente contratação deverá ser integralmente compatível com as disposições da nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando todos os requisitos legais, normas procedimentais e diretrizes previstas, com o objetivo de assegurar a transparência, a legalidade e a eficiência na contratação pública.

3.5. Deverá ser cumprido também o disposto no Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito da administração pública estadual, impondo a observância de todos os procedimentos e formalidades estabelecidos para garantir a adequação e a legalidade das contratações em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública.

3.6. Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

3.7. Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023 que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos critérios de julgamento menor preço ou maior desconto, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

3.8. Estar de acordo com o Decreto Estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, que regula o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, deverá ser realizada a pesquisa de preços de acordo com as diretrizes estabelecidas por este normativo, garantindo a obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado, em conformidade com os princípios da economicidade e da competitividade.

Requisitos de Especificações Técnicas Mínimas

3.9. As especificações técnicas mínimas foram definidas considerando a necessidade de garantir desempenho adequado ao longo de toda a vida útil estimada do equipamento, especialmente diante da constante evolução dos aplicativos institucionais, sistemas de informação e ferramentas digitais utilizadas pela Administração Pública.

3.10. Nesse contexto, a definição de requisitos como maior capacidade de armazenamento, memória adequada e telas com melhor desempenho busca assegurar que os dispositivos permaneçam aptos ao uso institucional por período prolongado, reduzindo a necessidade de substituições precoces e contribuindo para a economicidade da contratação.

3.11. Dessa forma, optou-se por especificações compatíveis com equipamentos de alto desempenho disponíveis no mercado, garantindo maior durabilidade tecnológica, melhor experiência de uso pelos servidores e maior eficiência no desempenho das atividades administrativas e institucionais.

3.12. Características Gerais:

3.12.1. Os equipamentos deverão ser do tipo tablet, novos, de primeiro uso, em linha de produção pelo fabricante, não sendo admitidos equipamentos reconicionados ou fora de fabricação.

3.12.2. O dispositivo deverá possuir alto desempenho para uso corporativo, adequado à execução de aplicativos institucionais, navegação em sistemas, realização de videoconferências, edição e visualização de documentos e conteúdos multimídia.

3.12.3. O equipamento deverá possuir compatibilidade com caneta digital ativa, permitindo escrita e interação com a tela sensível ao toque.

3.13. Processamento e Memória:

3.13.1. O equipamento deverá possuir processador com no mínimo 08 núcleos ou desempenho equivalente, adequado para execução simultânea de aplicações corporativas e multimídia.

3.13.2. Unidade de processamento gráfico (GPU) integrada ou dedicada, com capacidade para execução de aplicações gráficas e reprodução de conteúdos multimídia de alta resolução.

3.13.3. Memória RAM mínima de 8 GB.

3.13.4. Armazenamento interno mínimo de 512 GB, sem dependência de expansão por cartão externo.

3.14. Tela:

3.14.1. O equipamento deverá possuir tela sensível ao toque com tecnologia OLED, AMOLED, IPS de alta qualidade ou equivalente.

3.14.2. Tamanho mínimo de 12 polegadas, compatibilidade com caneta digital, com suporte a baixa latência e sensibilidade à pressão.

3.14.3. Resolução mínima equivalente a 2.7K ou superior.

3.14.4. Taxa de atualização mínima de 120 Hz.

- 3.14.5.** Brilho mínimo de 600 nits ou superior.
- 3.14.6.** Suporte a HDR ou tecnologia equivalente de alto alcance dinâmico.
- 3.15.** Conectividade:
- 3.15.1.** O tablet deverá possuir compatibilidade de no mínimo Wi-Fi padrão 802.11ax (Wi-Fi 6) ou superior.
- 3.15.2.** Bluetooth versão 5.2 ou superior.
- 3.15.3.** Porta USB-C ou equivalente de alta velocidade, compatível com transferência de dados e recarga do dispositivo.
- 3.16.** Câmeras:
- 3.16.1.** O equipamento deverá possuir câmera traseira com resolução mínima de 12 MP.
- 3.16.2.** Câmera frontal com resolução mínima de 12 MP, adequada para realização de videoconferências em alta definição.
- 3.17.** Áudio e Sensores:
- 3.17.1.** O dispositivo deverá possuir mínimo de quatro alto-falantes estéreos integrados ou solução equivalente de áudio de alta qualidade.
- 3.17.2.** Microfones integrados com tecnologia de redução de ruído para chamadas e videoconferências.
- 3.17.3.** Sensores mínimos acelerômetro, giroscópio, sensor de luminosidade e sistema de autenticação biométrica por impressão digital ou reconhecimento facial.
- 3.18.** Estrutura e Construção:
- 3.18.1.** O equipamento deverá possuir estrutura em material metálico ou equivalente de alta resistência, garantindo durabilidade e rigidez estrutural.
- 3.18.2.** Design fino e leve, adequado para mobilidade e uso contínuo em ambiente corporativo.
- 3.18.3.** Peso máximo de até 800 g.
- 3.18.4.** Certificação de resistência a respingos ou umidade será considerada desejável, porém não obrigatória.
- 3.19.** Bateria:
- 3.19.1.** O tablet deverá possuir bateria recarregável de longa duração, com autonomia mínima de 10 horas de uso moderado.
- 3.19.2.** Suporte a recarga rápida.
- 3.20.** Garantia e Suporte:
- 3.20.1.** O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 meses, ou prazo superior oferecido pelo fabricante.
- 3.20.2.** Assistência técnica autorizada no Brasil.
- 3.20.3.** Disponibilidade de peças originais e suporte técnico nacional durante o período de garantia.

Requisitos Mínimos de Qualidade

- 3.21.** Conforme previsto no Artigo 11 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as aquisições administrativas devem assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e o alcance dos resultados de interesse público. Neste contexto, a definição de requisitos mínimos de qualidade é medida indispensável para garantir a adequada aquisição de bens ou prestação dos serviços e evitar riscos operacionais e jurídicos. Assim, elencam-se a seguir os requisitos mínimos de qualidade essenciais à aquisição, fundamentados nos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e interesse público, e em conformidade com os normativos aplicáveis à terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública.
- 3.22.** Os tablets a serem adquiridos deverão ser fabricados com materiais de alta qualidade, que garantam resistência estrutural, durabilidade e confiabilidade durante todo o período de utilização. Os equipamentos deverão apresentar construção robusta, com acabamento adequado e componentes internos projetados para suportar o uso contínuo em atividades administrativas e operacionais. A qualidade dos materiais empregados deve assegurar maior vida útil aos dispositivos, reduzindo a necessidade de substituições precoces e contribuindo para a racionalização dos recursos públicos investidos.
- 3.23.** Considerando que os dispositivos poderão ser utilizados em diferentes ambientes institucionais e em atividades externas, os equipamentos deverão apresentar resistência adequada a impactos moderados, variações de temperatura e ao desgaste decorrente do uso cotidiano. Os tablets deverão possuir estrutura que minimize danos decorrentes de quedas acidentais ou movimentação frequente, garantindo a integridade dos componentes internos e preservando seu pleno funcionamento ao longo do tempo.
- 3.24.** Os dispositivos deverão apresentar desempenho tecnológico compatível com as demandas institucionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, dispondo de capacidade de processamento, memória e armazenamento suficientes para executar aplicativos institucionais, sistemas de gestão, ferramentas de comunicação e outras aplicações necessárias às atividades administrativas e operacionais. O desempenho deverá assegurar rapidez no processamento de informações, fluidez na navegação entre aplicativos e estabilidade durante a execução simultânea de múltiplas tarefas.
- 3.25.** A tela dos tablets deverá apresentar qualidade visual elevada, com resolução adequada, reprodução fiel de cores, brilho suficiente para uso em diferentes condições de iluminação e sensibilidade ao toque precisa e responsiva. Tais características são essenciais para

garantir conforto visual aos usuários, facilitar a leitura de documentos, relatórios e sistemas institucionais, bem como permitir a adequada visualização de conteúdos digitais utilizados nas atividades administrativas e operacionais.

3.26. Os equipamentos deverão possuir ampla capacidade de conectividade, permitindo integração eficiente com a infraestrutura tecnológica da Secretaria. Para tanto, os dispositivos deverão oferecer suporte a conexões sem fio estáveis e rápidas, como redes Wi-Fi e outras tecnologias compatíveis com os padrões atuais de comunicação digital. Além disso, os tablets deverão possuir interfaces que permitam a conexão com outros dispositivos e acessórios, garantindo flexibilidade de uso e interoperabilidade com diferentes sistemas e plataformas institucionais.

3.27. Outro requisito fundamental refere-se à autonomia de bateria dos equipamentos, que deverá ser suficiente para suportar jornadas prolongadas de utilização sem necessidade de recarga frequente. A eficiência energética dos dispositivos é aspecto relevante tanto para garantir a continuidade das atividades institucionais quanto para promover maior economia no consumo de energia elétrica, contribuindo também para práticas mais sustentáveis na gestão dos recursos públicos.

3.28. No que se refere à segurança da informação, os tablets deverão possuir funcionalidades modernas que permitam proteger os dados institucionais armazenados ou acessados por meio dos dispositivos. Entre tais funcionalidades destacam-se mecanismos de autenticação segura, criptografia de dados, atualizações periódicas de segurança e recursos que permitam a gestão e o controle de acesso aos equipamentos. Tais características são fundamentais para resguardar informações sensíveis tratadas pela Secretaria, prevenindo acessos indevidos e garantindo maior confiabilidade no tratamento dos dados institucionais.

3.29. Os equipamentos deverão apresentar compatibilidade com atualizações futuras de software e sistemas operacionais, garantindo que permaneçam adequados às evoluções tecnológicas ao longo do tempo. Essa característica é essencial para assegurar a continuidade do uso dos dispositivos em ambientes institucionais dinâmicos, nos quais novas ferramentas digitais e sistemas administrativos são frequentemente incorporados às rotinas de trabalho.

3.30. Os tablets deverão ser fornecidos acompanhados de seus respectivos acessórios originais de fábrica, devidamente compatíveis com os equipamentos e projetados para assegurar melhor desempenho e proteção durante a utilização. Entre esses acessórios podem incluir-se carregadores, cabos, capas protetoras, películas de proteção ou outros itens que contribuam para a conservação e funcionalidade dos dispositivos, garantindo maior segurança durante o transporte e manuseio.

3.31. Deverá ser assegurada, ainda, a disponibilidade de garantia do fabricante, assistência técnica autorizada e fornecimento de peças de reposição durante período adequado, conforme estabelecido nas especificações do edital. Esse requisito é fundamental para garantir a manutenção da operacionalidade dos equipamentos ao longo de sua vida útil, reduzindo o tempo de inatividade em caso de eventuais falhas e assegurando suporte técnico qualificado para a solução de problemas.

3.32. Por fim, os equipamentos deverão observar padrões de qualidade compatíveis com as melhores práticas tecnológicas disponíveis no mercado, assegurando confiabilidade, desempenho e durabilidade. O atendimento a esses requisitos mínimos de qualidade é indispensável para garantir que os tablets adquiridos atendam plenamente às necessidades institucionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura tecnológica e para a melhoria da eficiência das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela Pasta.

Requisitos Tecnológicos

3.33. A aquisição de tablets, acompanhados de seus respectivos acessórios originais de fábrica, destinados ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e de comunicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, exige a definição clara e precisa de requisitos tecnológicos mínimos. Tais requisitos são fundamentais para assegurar que os equipamentos a serem adquiridos apresentem desempenho adequado, confiabilidade operacional e compatibilidade com as ferramentas digitais utilizadas pela Administração Pública. A definição desses parâmetros tecnológicos permite garantir que os dispositivos estejam alinhados às necessidades institucionais da Secretaria, contribuindo para a melhoria dos processos administrativos e para o fortalecimento da infraestrutura tecnológica da Pasta.

3.34. Nesse sentido, os equipamentos deverão incorporar tecnologias atualizadas e compatíveis com os padrões contemporâneos de mobilidade digital, permitindo sua utilização em diferentes contextos institucionais, como atividades administrativas internas, reuniões institucionais, atendimentos descentralizados e ações externas realizadas pelas equipes da Secretaria. Os tablets deverão possuir recursos tecnológicos que assegurem desempenho estável, processamento eficiente de dados e adequada execução de aplicativos institucionais, garantindo fluidez na navegação, estabilidade operacional e capacidade de suportar múltiplas aplicações simultaneamente.

3.35. Os dispositivos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais e plataformas tecnológicas amplamente utilizados no mercado, permitindo integração eficiente com os sistemas institucionais, aplicativos de gestão administrativa, ferramentas de comunicação digital e plataformas de armazenamento em nuvem utilizadas pela Administração Pública. Tal compatibilidade tecnológica é essencial para assegurar a continuidade das atividades institucionais, evitando incompatibilidades que possam comprometer o desempenho ou a funcionalidade dos equipamentos.

3.36. Considerando a necessidade de conectividade constante para acesso a sistemas institucionais e plataformas digitais, os tablets deverão possuir recursos tecnológicos que permitam conexão rápida e estável às redes de comunicação disponíveis. Para tanto, os equipamentos deverão suportar tecnologias de conectividade sem fio compatíveis com os padrões atuais de rede, possibilitando acesso eficiente à internet, compartilhamento de dados e integração com outros dispositivos tecnológicos utilizados pela Secretaria.

3.37. Os equipamentos deverão apresentar recursos tecnológicos voltados à segurança da informação, tais como mecanismos de autenticação segura, proteção contra acessos não autorizados e atualizações periódicas de segurança disponibilizadas pelo fabricante. Esses recursos são indispensáveis para assegurar a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados institucionais acessados por meio dos dispositivos, especialmente considerando que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social lida com informações sensíveis relacionadas às políticas públicas e aos cidadãos atendidos pelos programas governamentais.

3.38. Todos os equipamentos descritos na seção correspondente à identificação dos itens e quantitativos deverão ser fornecidos, no que couber, acompanhados de seus respectivos manuais de utilização, preferencialmente em língua portuguesa, bem como de orientações básicas de funcionamento e configuração inicial. Essa documentação é essencial para assegurar a correta utilização dos dispositivos

pelos usuários, facilitando sua operação e contribuindo para o adequado aproveitamento de todas as funcionalidades tecnológicas disponíveis.

3.39. A contratada deverá observar integralmente as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo de contratação, assegurando que os equipamentos fornecidos estejam em conformidade com os requisitos tecnológicos estabelecidos. Além disso, os tablets deverão possuir suporte técnico por meio de rede de assistência técnica autorizada ou credenciada pelo fabricante, apta a realizar diagnósticos, manutenções e eventuais reparos durante o período de garantia.

3.40. A empresa contratada deverá assegurar que os equipamentos fornecidos atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos na legislação vigente, observando, especialmente, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, notadamente no que se refere à oferta de produtos adequados ao uso a que se destinam e livres de vícios ou defeitos que possam comprometer sua funcionalidade ou segurança.

3.41. Os equipamentos deverão possuir prazo de garantia complementar à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, de no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante. O período de garantia deverá ser contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, assegurando à Administração Pública a cobertura contra defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento que possam ocorrer durante a utilização dos dispositivos.

3.42. Caso seja necessária a realização de reparos durante o período de garantia, os equipamentos deverão ser encaminhados à assistência técnica autorizada, devendo o prazo máximo para realização da manutenção, substituição de peças ou eventual troca do equipamento não ultrapassar 15 (quinze) dias, contados a partir da data de abertura do chamado técnico ou da entrega do equipamento para reparo, garantindo-se assim a rápida restituição dos dispositivos às atividades institucionais. Durante o período de garantia, todos os custos relacionados à assistência técnica, incluindo transporte, frete, mão de obra, substituição de componentes ou eventual troca do equipamento defeituoso, deverão ser integralmente suportados pela empresa contratada ou pelo fabricante, não sendo admitida a transferência de qualquer ônus à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

3.43. Por fim, todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e entregues em perfeito estado de funcionamento, sendo vedada, em quaisquer circunstâncias, a entrega de produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados, reembalados ou provenientes de reutilização de componentes. Tal requisito é essencial para assegurar a confiabilidade tecnológica dos dispositivos, bem como garantir que a Administração Pública receba equipamentos com pleno desempenho e vida útil compatível com os padrões de qualidade exigidos.

Requisitos de Segurança

3.44. Todos os equipamentos fornecidos deverão atender às normas e padrões de segurança aplicáveis a dispositivos eletrônicos, observando as regulamentações técnicas vigentes e as diretrizes estabelecidas por órgãos de certificação reconhecidos. Sempre que aplicável, os equipamentos deverão possuir certificações de conformidade que atestem que foram submetidos a testes de qualidade, desempenho e segurança. Além disso, os tablets deverão ser acompanhados de manuais de operação e utilização, preferencialmente em língua portuguesa, contendo orientações claras sobre procedimentos de uso seguro, cuidados no manuseio, recomendações de manutenção e boas práticas para preservação do equipamento.

3.45. No que se refere à segurança física, os tablets deverão apresentar construção robusta e adequada para suportar as condições de uso institucional, considerando que os dispositivos poderão ser utilizados tanto em ambientes internos quanto em atividades externas desenvolvidas pelas equipes da Secretaria. Os equipamentos deverão possuir estrutura resistente a impactos moderados, quedas acidentais e desgaste decorrente do uso contínuo, assegurando a proteção dos componentes internos e a manutenção do pleno funcionamento dos dispositivos ao longo de sua vida útil.

3.46. Além da proteção física, os equipamentos deverão possuir recursos tecnológicos voltados à segurança da informação, tendo em vista que poderão ser utilizados para acesso a sistemas institucionais, consulta de bases de dados, registro de informações administrativas e execução de atividades relacionadas às políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria. Dessa forma, os tablets deverão dispor de funcionalidades que permitam a proteção dos dados armazenados ou acessados por meio dos dispositivos, tais como autenticação segura, bloqueio de acesso, criptografia de informações e atualizações periódicas de segurança disponibilizadas pelo fabricante.

3.47. Outro aspecto relevante refere-se à segurança operacional dos equipamentos, que deverão possuir sistemas estáveis e confiáveis, reduzindo riscos de falhas que possam comprometer o funcionamento das atividades administrativas. Os dispositivos deverão ser projetados para operar de forma segura e estável, evitando interrupções inesperadas, perda de dados ou instabilidades que possam impactar negativamente o desempenho das atividades desenvolvidas pelos servidores. Dessa forma, o atendimento aos requisitos de segurança aqui estabelecidos é indispensável para garantir que os tablets adquiridos pela SEDS ofereçam condições adequadas de uso, proteção dos dados institucionais e confiabilidade operacional, contribuindo para a execução segura e eficiente das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela Pasta.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

3.48. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

3.49. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

3.50. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

3.51. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

3.52. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 3.53.** É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 3.54.** A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 3.55.** A contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 3.56.** A contratada deverá prestar, no prazo fixado pela contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 3.57.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Artigo 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 3.58.** O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 3.59.** Os contratos e convênios de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Premissas e Restrições

- 3.60.** A aquisição de tablets, acompanhados de seus respectivos acessórios originais de fábrica, deverá observar integralmente as normas, diretrizes e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável às contratações públicas, bem como os regulamentos e orientações administrativas vigentes no âmbito do Estado de Goiás. Parte-se da premissa de que os fornecedores participantes do certame possuam conhecimento das exigências legais e técnicas aplicáveis ao fornecimento de equipamentos eletrônicos, estando aptos a disponibilizar produtos que atendam integralmente às especificações estabelecidas pela Administração Pública.
- 3.61.** Considera-se, como premissa fundamental desta aquisição, que os equipamentos a serem adquiridos deverão apresentar padrão tecnológico atualizado, compatível com as soluções disponíveis no mercado e apto a atender às demandas institucionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS. Os tablets deverão possuir desempenho adequado, compatibilidade com sistemas e aplicativos utilizados pela Administração Pública e capacidade de operação eficiente por período prolongado, garantindo durabilidade e confiabilidade tecnológica.
- 3.62.** A definição do quantitativo e das características dos equipamentos a serem adquiridos deverá estar fundamentada em análise técnica da demanda existente no âmbito da Secretaria. Essa análise deve considerar as necessidades operacionais das unidades administrativas, as atividades desempenhadas pelos servidores e a finalidade institucional dos dispositivos, assegurando que os recursos tecnológicos adquiridos contribuam efetivamente para o aprimoramento das rotinas administrativas, da comunicação institucional e da execução das políticas públicas desenvolvidas pela Pasta.
- 3.63.** Como premissa técnica, deverão ser estabelecidas especificações claras e detalhadas para os equipamentos e acessórios que compõem o objeto da contratação, garantindo níveis adequados de qualidade, desempenho, segurança e compatibilidade tecnológica. Sempre que aplicável, poderão ser exigidas certificações ou comprovações de conformidade emitidas por órgãos ou entidades reconhecidas, de modo a assegurar que os produtos ofertados atendam aos padrões técnicos e regulatórios exigidos para dispositivos eletrônicos comercializados no país.
- 3.64.** Considera-se também como premissa desta contratação a observância de práticas alinhadas às diretrizes de sustentabilidade adotadas pela Administração Pública. Sempre que possível, deverá ser priorizada a aquisição de equipamentos produzidos em conformidade com boas práticas ambientais, incluindo processos produtivos que busquem reduzir impactos ambientais, utilização de materiais recicláveis ou adoção de tecnologias que contribuam para maior eficiência energética dos dispositivos.
- 3.65.** No que se refere às restrições, destaca-se que a presente aquisição deverá observar os limites orçamentários estabelecidos para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, devendo os equipamentos ser adquiridos em conformidade com a disponibilidade financeira e orçamentária da Administração. Nesse contexto, os valores estimados para a contratação deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.
- 3.66.** Outra restrição relevante refere-se aos prazos de fornecimento dos equipamentos, os quais deverão ser compatíveis com as necessidades operacionais da Secretaria. Os fornecedores deverão possuir capacidade logística e operacional para cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos bens, evitando atrasos que possam comprometer a implementação das soluções tecnológicas pretendidas ou prejudicar o andamento das atividades administrativas desenvolvidas pela Pasta.
- 3.67.** A contratação também está condicionada ao cumprimento das exigências legais e administrativas aplicáveis aos fornecedores, sendo necessário que as empresas participantes do processo licitatório estejam devidamente regularizadas perante os órgãos competentes e atendam a todos os requisitos de habilitação previstos na legislação vigente. O não atendimento a essas exigências poderá resultar na desclassificação da proposta ou na impossibilidade de celebração do contrato com a Administração Pública.
- 3.68.** Por fim, ressalta-se que a escolha dos equipamentos e tecnologias a serem fornecidos estará limitada às especificações técnicas previamente definidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS nos documentos que compõem o processo de aquisição. Essas especificações deverão ser rigorosamente observadas pelos fornecedores, a fim de garantir uniformidade, padronização tecnológica e compatibilidade dos dispositivos com a infraestrutura tecnológica já existente no âmbito da Secretaria.

Requisitos e Práticas de Sustentabilidade

- 3.69.** Os critérios e práticas de sustentabilidade serão definidos como parte das especificações técnicas do objeto contratado ou como

obrigações que deverão ser cumpridas pela Contratada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 7.746 de 05 de junho de 2012. Esses critérios estarão detalhadamente descritos tanto nas seções seguintes quanto no Termo de Referência, garantindo que as exigências de sustentabilidade sejam integralmente atendidas durante a execução do contrato.

3.70. A empresa fornecedora, bem como a adquirente, representada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, deverão adotar, no âmbito da execução do objeto, práticas e procedimentos alinhados aos princípios da sustentabilidade ambiental, em consonância com o disposto no Artigo 225 da Constituição Federal, na Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, e nas diretrizes da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Tais práticas deverão visar à redução dos impactos ambientais negativos decorrentes da prestação dos serviços, à preservação dos recursos naturais e à mitigação da emissão de poluentes.

3.71. Adotar boas práticas de sustentabilidade no que couber e/ou quando for caso, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; racionalização do consumo de energia elétrica e de água.

3.72. Obrigatoriamente a Contratada deverá cumprir a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial a do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com destaque a Lei nº 8.723, de 1993, Resolução CONAMA nº 16, de 1993 e Portaria IBAMA nº 85, de 1996.

3.73. Ainda assim, como obrigações da Contratada no que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade, a mesma deverá adotar as boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

3.73.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

3.73.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

3.73.3. Adoção de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

3.73.4. Separação para descarte adequado de frascos de aerossóis em geral, acondicionando-os em recipientes adequados para destinação específica.

3.74. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no Artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 20 de janeiro de 2010, abaixo transcrito:

3.74.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.

3.74.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

3.74.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 08 de outubro de 2003.

3.74.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

3.74.5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006.

3.74.6. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.74.7. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008.

3.74.8. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.

3.74.9. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

3.74.10. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.74.11. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

3.74.12. Que os bens apresentem preferencialmente menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria.

3.75. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia.

3.76. Sempre que houver viabilidade, deve-se priorizar o uso de fontes de energia renováveis, como solar, eólica, hidrelétrica de

pequeno porte ou biomassa. Isso implica na adoção de tecnologias e soluções que aproveitem esses recursos naturais, minimizando a dependência de fontes de energia não renováveis, como combustíveis fósseis.

3.77. Em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os requisitos estabelecidos para a contratação levarão em conta a adoção de técnicas, materiais e equipamentos que promovam a diminuição do impacto ambiental. Isso significa que, ao definir as especificações para a contratação, será prioritário escolher soluções que contribuam para a preservação ambiental, como o uso de materiais sustentáveis, processos eficientes em termos de consumo de recursos e tecnologias que minimizem a emissão de poluentes ou a geração de resíduos.

3.78. Além das orientações desse documento deverão ser atendidos todos os dispositivos legais, Federais e Estaduais, relacionados à preservação ambiental (Leis, Decretos, Resoluções do CONAMA, etc.), bem como as orientações de manejo ambiental das Normas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Exigência de Prospecto

3.79. Após a conclusão da fase de lances e a confirmação da aceitabilidade do preço ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar, esta deverá apresentar, no prazo estipulado, os prospectos detalhados dos tablets ofertados, contendo informações técnicas e comerciais suficientes para viabilizar a análise minuciosa e rigorosa por parte da comissão técnica responsável, a fim de assegurar que as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência sejam plenamente atendidas, garantindo assim a conformidade do objeto contratado com as exigências legais e normativas aplicáveis ao certame.

3.80. Os prospectos tablets deverão ser encaminhados pela empresa licitante classificada em primeiro lugar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do término da fase de lances, devendo ser remetidos à Equipe da Superintendência de Tecnologia e Inovação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS. A empresa assume integral responsabilidade pelo envio tempestivo dos referidos documentos, bem como por quaisquer consequências decorrentes de atraso ou falha na entrega, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e demais normas aplicáveis.

3.81. Fica facultada a prorrogação do prazo estabelecido para o envio dos prospectos, desde que solicitada pelo interessado mediante justificativa fundamentada, a ser apresentada antes do término do prazo originalmente fixado. Na hipótese de não envio dos prospectos dentro do prazo estipulado, ou em caso de atraso injustificado, bem como na ocorrência de entrega de prospectos que não atendam às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, a proposta correspondente será sumariamente recusada, ficando o licitante sujeito às sanções previstas no edital e demais disposições legais aplicáveis.

3.82. A equipe da Superintendência de Tecnologia e Inovação disporá do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos prospectos, para a emissão do Parecer Técnico de Avaliação dos referidos documentos. O resultado da avaliação, bem como a eventual realização de testes e verificações técnicas, serão comunicados previamente aos interessados mediante mensagem oficial no sistema eletrônico utilizado no certame. A participação nas etapas de avaliação e testes será facultativa a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores habilitados ou interessados no processo licitatório.

SEÇÃO 4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

4.1. A estimativa da quantidade a ser adquirida encontra-se devidamente justificada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, que rege as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública. O referido estudo técnico, elaborado com base em análise das necessidades da Administração, fundamenta-se na previsão de quantitativos adequados e necessários à execução do objeto contratual, conforme as especificidades do projeto.

4.2. A seguir, apresenta-se a descrição explicativa, com o respectivo quantitativo a ser adquirido, em conformidade com o estabelecido neste estudo, de modo a garantir a transparência, a eficiência e a adequação da aquisição às demandas institucionais.

Item	Lote	Código	Descrição	Quantidade
001	Único	505	Computadores e tablets, Tablet, memória interna mínima de 512 GB, memória RAM mínima de 08 GB, tela mínima de 12 polegadas.	10
002	Único	669	Capa, para Tablet, poliuretano termoplástico - TPU.	10

Justificativa de Quantitativo

4.3. A definição do quantitativo de tablets e respectivos acessórios a serem adquiridos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS foi realizada a partir de análise técnica das necessidades operacionais e administrativas das unidades que compõem a estrutura organizacional da Pasta. Tal levantamento considerou as demandas institucionais relacionadas à modernização dos processos administrativos, ao fortalecimento das atividades de gestão e à necessidade de ampliação da mobilidade tecnológica no desempenho das funções exercidas pelos servidores.

4.4. A utilização de dispositivos móveis, como tablets, representa importante ferramenta de apoio às atividades administrativas e operacionais desenvolvidas no âmbito da Secretaria, especialmente em contextos que exigem mobilidade, agilidade no acesso a informações e integração com sistemas institucionais. Nesse sentido, a disponibilização desses equipamentos permite otimizar rotinas de trabalho, facilitar o acesso a documentos digitais, ampliar a capacidade de registro e acompanhamento de atividades e fortalecer a comunicação entre equipes e unidades administrativas.

4.5. Para definição do quantitativo estimado, foram consideradas as necessidades das áreas que demandam maior mobilidade no

desempenho de suas atribuições, bem como aquelas que realizam atividades de gestão, acompanhamento de programas, visitas técnicas, reuniões institucionais e ações externas relacionadas às políticas públicas executadas pela Secretaria. A análise também levou em conta a possibilidade de utilização dos dispositivos em atividades administrativas internas, como apoio em reuniões, consultas a sistemas corporativos e acesso a documentos eletrônicos.

4.6. Outro fator relevante considerado no dimensionamento da quantidade de equipamentos refere-se à necessidade de garantir maior eficiência na execução das atividades institucionais, permitindo que os servidores disponham de ferramentas tecnológicas adequadas para o desempenho de suas funções. A adoção de dispositivos móveis contribui para reduzir a dependência de equipamentos fixos, ampliar a flexibilidade no acesso às informações e proporcionar maior dinamismo às rotinas administrativas. Além disso, a definição do quantitativo buscou observar os princípios da economicidade e da razoabilidade na aplicação dos recursos públicos, evitando aquisições excessivas ou desproporcionais à real necessidade da Administração.

4.7. Importante destacar que a aquisição dos tablets também está alinhada às iniciativas de modernização tecnológica da Administração Pública, que visam promover maior digitalização dos processos, reduzir o uso de documentos físicos e incentivar a utilização de ferramentas digitais para gestão, registro e compartilhamento de informações institucionais. Nesse contexto, o quantitativo estimado mostra-se adequado para atender às necessidades identificadas no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, contribuindo para o aprimoramento das rotinas administrativas, para o fortalecimento da gestão institucional e para a melhoria da eficiência na execução das políticas públicas sob responsabilidade da Pasta.

4.8. Ademais, a aquisição dos equipamentos permitirá ampliar a capacidade operacional das equipes, favorecendo o desenvolvimento de atividades que demandam maior mobilidade e acesso imediato a informações institucionais, o que impacta positivamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade. Dessa forma, conclui-se que o quantitativo estimado para a contratação mostra-se tecnicamente justificado, compatível com as necessidades institucionais identificadas e alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que orientam a Administração Pública.

Conclusão

4.9. Diante do exposto, conclui-se que o quantitativo estimado para a aquisição de tablets e seus respectivos acessórios foi definido com base em análise técnica das necessidades institucionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, considerando as demandas operacionais das unidades administrativas, a necessidade de fortalecimento da mobilidade tecnológica e o aprimoramento dos processos de trabalho. A adoção desses dispositivos representa importante instrumento para modernização da gestão pública, permitindo maior agilidade no acesso a informações, melhor integração entre equipes e maior eficiência no desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da Pasta.

4.10. Assim, verifica-se que o quantitativo proposto mostra-se compatível com as necessidades identificadas, observando-se os princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência que orientam a Administração Pública. A aquisição pretendida contribuirá significativamente para o fortalecimento da infraestrutura tecnológica da Secretaria, possibilitando melhores condições de trabalho aos servidores e impactando positivamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade, especialmente no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento social executadas pelo Estado de Goiás.

SEÇÃO 5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificação de Soluções

5.1. A fim de identificar a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de analisar as alternativas tecnológicas disponíveis capazes de suprir a demanda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, conforme necessidade descrita na Seção 1 deste Estudo Técnico Preliminar. Tal levantamento considerou a capacidade de cada alternativa em solucionar o problema apresentado, bem como a relação entre custo e benefício das soluções identificadas, em observância ao disposto no Artigo 18, Parágrafo 1º, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. O levantamento de mercado considerou diferentes alternativas tecnológicas disponíveis no mercado que poderiam atender, em maior ou menor grau, às necessidades identificadas pela Administração Pública. Foram consideradas, ainda, contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, buscando identificar boas práticas, metodologias adotadas, soluções tecnológicas disponíveis e eventuais inovações que pudessem contribuir para o atendimento da necessidade institucional sob a perspectiva da eficiência, da economicidade e da adequada aplicação dos recursos públicos.

5.3. A partir da análise realizada, foram identificadas diferentes alternativas possíveis para viabilizar a aquisição de tablets e seus respectivos acessórios destinados ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e de comunicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS. Entre as principais soluções analisadas destacam-se:

5.3.1. Solução 1: Utilização de Computadores Portáteis (Notebooks) - A primeira solução analisada consiste na utilização de computadores portáteis, como notebooks, amplamente utilizados em atividades administrativas que demandam maior capacidade de processamento e execução de tarefas mais complexas. Esses equipamentos permitem o acesso a sistemas institucionais, edição de documentos e execução de diversas aplicações utilizadas pela Administração Pública. Entretanto, apesar de apresentarem elevado desempenho, os notebooks possuem menor praticidade em atividades que exigem maior mobilidade, além de apresentarem dimensões e peso superiores aos dispositivos móveis, o que pode limitar sua utilização em determinadas situações operacionais.

5.3.2. Solução 2: Utilização de Smartphones Corporativos - A segunda solução analisada refere-se à utilização de smartphones corporativos para apoio às atividades administrativas e operacionais da Secretaria. Esses dispositivos apresentam elevado nível de mobilidade, facilidade de transporte e ampla conectividade, sendo frequentemente utilizados para comunicação institucional, acesso a aplicativos móveis e registro de informações em campo. Contudo, em razão do tamanho reduzido da tela e das limitações relacionadas à visualização e manipulação de documentos, relatórios e formulários digitais, esses dispositivos podem não oferecer a mesma eficiência operacional para determinadas atividades administrativas.

5.3.3. Solução 3: Aquisição de Tablets Institucionais - A terceira solução analisada consiste na aquisição de tablets institucionais, dispositivos que apresentam características intermediárias entre notebooks e smartphones, combinando mobilidade, praticidade de uso

e capacidade adequada para execução de diversas aplicações administrativas. Os tablets oferecem telas com dimensões mais adequadas para leitura e manipulação de documentos digitais, acesso a sistemas institucionais, participação em reuniões, acompanhamento de relatórios e realização de atividades operacionais em campo, mantendo, ao mesmo tempo, elevado nível de portabilidade e facilidade de transporte.

Contratações Similares Realizadas pela Administração Pública

5.4. A análise de contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública evidencia que a aquisição de tablets institucionais tem sido amplamente adotada como solução tecnológica para apoiar atividades administrativas, operacionais e de campo, especialmente em áreas que demandam mobilidade, acesso rápido à informação e registro digital de dados. Diversos órgãos públicos têm promovido processos licitatórios destinados à aquisição desses dispositivos, frequentemente mediante pregão eletrônico ou sistema de registro de preços.

5.5. Como exemplo, a Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel realizou procedimento licitatório para formação de registro de preços visando à aquisição de tablets e acessórios destinados ao suporte das atividades institucionais da pasta, demonstrando a adoção dessa solução tecnológica em rotinas administrativas e operacionais no âmbito da gestão pública. (Fonte: [Secretaria de Saúde abre pregão de R\\$ 435 mil para compra de tablets](#)).

5.6. No âmbito federal, também se verificam processos licitatórios estruturados para aquisição de tablets com possibilidade de adesão por múltiplos órgãos públicos, por meio de atas de registro de preços. Essa prática busca ampliar a eficiência administrativa, promover ganhos de escala e possibilitar que diferentes instituições públicas tenham acesso a soluções tecnológicas padronizadas e economicamente vantajosas. (Fonte: [Pregão Eletrônico nº 90004/2025 - UASG 200331](#)).

5.7. Além disso, levantamentos sobre compras governamentais indicam que dispositivos móveis, como tablets, estão entre os equipamentos de tecnologia da informação amplamente utilizados pela Administração Pública, evidenciando sua consolidação como ferramenta de apoio à modernização administrativa, digitalização de processos e melhoria da eficiência na prestação de serviços públicos. Dessa forma, verifica-se que a aquisição de tablets constitui prática recorrente e tecnicamente reconhecida no âmbito da Administração Pública brasileira, sendo adotada por diversos órgãos e entidades como solução adequada para ampliar a mobilidade institucional, otimizar rotinas administrativas e fortalecer a transformação digital no setor público.

Análise Comparativa das Soluções

5.8. Para definição da solução mais adequada à necessidade da Administração Pública, foi realizada análise comparativa entre as alternativas identificadas no levantamento de mercado, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos. Essa análise levou em consideração critérios relacionados à eficiência, economicidade, competitividade, flexibilidade de aquisição, segurança jurídica e capacidade de atendimento das necessidades institucionais da Secretaria, conforme parâmetros previstos no Artigo 15 do Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

5.9. A seguir, apresenta-se quadro comparativo contendo as vantagens e desvantagens de cada uma das soluções identificadas no levantamento de mercado, possibilitando análise mais detalhada das alternativas disponíveis.

Solução	Vantagens	Desvantagens
Solução 1: Utilização de Computadores Portáteis (Notebooks).	Alto desempenho computacional: Possuem maior capacidade de processamento, memória e armazenamento, permitindo a execução de softwares mais robustos e tarefas administrativas complexas. Versatilidade de uso: Permitem a execução de múltiplas aplicações simultaneamente, edição de documentos extensos e utilização de softwares corporativos completos. Maior compatibilidade com sistemas administrativos tradicionais: Muitos sistemas corporativos foram originalmente desenvolvidos para ambiente desktop, o que favorece sua utilização em notebooks. Estrutura completa de trabalho: Possuem teclado físico, múltiplas portas de conexão e maior capacidade de armazenamento local.	Menor mobilidade: Apresentam maior peso e dimensões, dificultando seu transporte e utilização em atividades externas, visitas técnicas e reuniões dinâmicas. Maior necessidade de estrutura física: Em muitas situações requerem apoio em superfícies estáveis para uso adequado. Maior consumo energético: Demandam maior carga energética e possuem menor autonomia de bateria em comparação com dispositivos móveis. Custo de aquisição mais elevado: Equipamentos com características equivalentes costumam apresentar custos superiores aos tablets.
Solução 2: Utilização de Smartphones Corporativos.	Elevada mobilidade: Dispositivos extremamente compactos e de fácil transporte, permitindo utilização em qualquer ambiente. Alta conectividade: Possuem ampla capacidade de conexão com redes móveis e sem fio, permitindo acesso rápido à internet e a aplicativos institucionais. Facilidade de comunicação: Permitem integração imediata com ferramentas de comunicação institucional, como e-mail, aplicativos corporativos e plataformas de mensagens. Custo unitário relativamente reduzido: Em geral possuem custo inferior ao de notebooks.	Tela reduzida: O tamanho limitado da tela dificulta a leitura de documentos, relatórios e planilhas, prejudicando atividades administrativas mais complexas. Limitações operacionais: A manipulação de arquivos, preenchimento de formulários extensos e análise de dados pode se tornar pouco eficiente. Menor conforto ergonômico: Uso prolongado pode gerar desconforto visual e dificuldades na interação com conteúdos mais extensos. Capacidade limitada para determinadas aplicações: Alguns sistemas administrativos podem não apresentar interface totalmente adaptada para smartphones.

Solução 3: Aquisição de Tablets Institucionais.	Equilíbrio entre mobilidade e funcionalidade: Os tablets apresentam dimensões intermediárias que proporcionam boa portabilidade sem comprometer a visualização de documentos e conteúdos digitais. Tela de maior dimensão: Facilita a leitura de relatórios, planilhas, apresentações e documentos institucionais, favorecendo atividades administrativas e operacionais. Facilidade de uso em reuniões e atividades externas: Permitem consulta rápida a informações, acesso a sistemas institucionais e registro de atividades em campo. Boa autonomia de bateria: Em geral apresentam maior duração de bateria quando comparados a notebooks, permitindo uso prolongado em atividades externas. Custo-benefício adequado: Possuem custo de aquisição geralmente inferior ao de notebooks e oferecem maior funcionalidade administrativa que smartphones. Versatilidade de aplicações: Permitem acesso a aplicativos corporativos, plataformas digitais e sistemas institucionais, contribuindo para maior agilidade nas rotinas administrativas.	Capacidade de processamento intermediária: Embora suficiente para atividades administrativas, pode ser inferior à de notebooks para tarefas mais complexas. Dependência de acessórios para algumas atividades: Em determinadas situações pode ser necessária a utilização de teclado ou outros acessórios para facilitar a digitação de textos extensos. Armazenamento geralmente menor: Em alguns modelos o espaço de armazenamento pode ser mais limitado quando comparado a notebooks.
---	---	--

Conclusão das Soluções

5.10. A partir da análise das alternativas tecnológicas disponíveis no mercado, verificou-se que as soluções avaliadas, utilização de computadores portáteis (notebooks), utilização de smartphones corporativos e aquisição de tablets institucionais, apresentam características distintas quanto à capacidade operacional, mobilidade, custo e adequação às necessidades institucionais da Administração Pública. Embora os notebooks apresentem elevado desempenho computacional e ampla capacidade de execução de aplicações, sua utilização tende a ser menos eficiente em atividades que exigem maior mobilidade, rapidez no acesso às informações e facilidade de manuseio em ambientes diversos, especialmente em reuniões, deslocamentos institucionais ou atividades externas.

5.11. Por sua vez, os smartphones corporativos se destacam pela elevada mobilidade e conectividade, contudo apresentam limitações relevantes relacionadas ao tamanho reduzido da tela, à menor facilidade de visualização de documentos institucionais, planilhas e relatórios, bem como à menor ergonomia para atividades que exigem leitura prolongada ou preenchimento de informações mais detalhadas. Essas limitações podem comprometer a eficiência na execução de determinadas rotinas administrativas e operacionais.

5.12. Nesse contexto, verificou-se que os tablets institucionais apresentam solução intermediária e mais equilibrada, combinando características de mobilidade, facilidade de uso e adequada capacidade tecnológica para o atendimento das demandas institucionais identificadas. Os dispositivos oferecem telas de maior dimensão em comparação aos smartphones, favorecendo a visualização de documentos e conteúdos institucionais, ao mesmo tempo em que mantêm elevado nível de portabilidade e autonomia de bateria, possibilitando seu uso eficiente em diferentes ambientes de trabalho.

5.13. Adicionalmente, observa-se que os tablets apresentam relação custo-benefício favorável quando comparados aos notebooks, ao mesmo tempo em que oferecem maior funcionalidade administrativa que smartphones para as atividades pretendidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Dessa forma, a solução mostra-se tecnicamente adequada para apoiar atividades administrativas, operacionais e institucionais que demandam mobilidade, acesso ágil à informação e suporte a processos de digitalização e modernização administrativa.

5.14. Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de tablets institucionais configura-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo de forma satisfatória às necessidades identificadas pela Administração Pública. A escolha da solução encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à realização do levantamento de mercado e à fundamentação técnica da solução a ser contratada.

SEÇÃO 6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os valores referenciais estimados para a presente aquisição, tanto unitários quanto totais, foram definidos a partir de pesquisa de mercado realizada em conformidade com os procedimentos estabelecidos na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, observando-se os parâmetros do seu Artigo 6º, Incisos I a VI, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

6.2. A pesquisa de preços foi conduzida com base em múltiplas fontes oficiais e reconhecida, de forma a adotar o método da “cesta de preços aceitáveis”, garantindo maior confiabilidade e transparência na formação do preço referencial. Foram utilizados, combinadamente ou não, os seguintes parâmetros: (i) pesquisa por meio de ferramenta especializada para consulta de preços públicos;

(ii) utilização de dados obtidos em sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo; (iii) contratações similares realizadas pela Administração Pública.

6.3. Os valores estimados, portanto, foram apurados com base em pesquisas de mercado atualizadas e compatíveis com os preços praticados no setor, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade da contratação. Tais estimativas foram devidamente calculadas de modo a assegurar uma relação justa, proporcional e equilibrada entre o custo envolvido e os benefícios esperados, conforme demonstrado nos itens detalhados a seguir.

Lote Único	
Descrição do item 001	
Código 505 - Computadores e tablets, Tablet, memória interna mínima de 512 GB, memória RAM mínima de 08 GB, tela mínima de 12 polegadas.	
Informações Adicionais	
Os equipamentos deverão ser do tipo tablet, novos, de primeiro uso, em linha de produção pelo fabricante. O equipamento deverá possuir processador com no mínimo 08 núcleos ou desempenho equivalente. Memória RAM mínima de 08 GB. Armazenamento interno mínimo de 512 GB, sem dependência de expansão por cartão externo. Deverá possuir tela sensível ao toque com tecnologia OLED, AMOLED, IPS ou de desempenho igual ou superior. Tamanho mínimo de 12 polegadas. Resolução mínima equivalente a 2.7K ou superior. O equipamento deverá possuir câmera traseira com resolução mínima de 12 MP e câmera frontal com resolução mínima de 12 MP. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 meses, ou prazo superior oferecido pelo fabricante.	
Período (Meses)	12
Quantidade	10
Unidade	Unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	SEDS
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 7.356,51
Valor Total	R\$ 73.565,10

Lote Único	
Descrição do item 002	
Código 669 - Capa, para Tablet, poliuretano termoplástico - TPU.	
Informações Adicionais	
A capa deverá ser confeccionada em poliuretano termoplástico - TPU ou material equivalente que apresente desempenho igual ou superior, de elevada durabilidade, capaz de absorver impactos decorrentes de quedas acidentais de baixa intensidade e proteger o equipamento contra riscos, arranhões, poeira e desgaste natural do uso. Deverá ser compatível com o modelo do equipamento de tablet ofertado. Deve permitir acesso aos conectores, botões, alto-falantes, câmeras e demais interfaces do equipamento, sem necessidade de remoção da capa. O acessório deverá possuir sistema de fixação seguro ao dispositivo, acabamento sem rebarbas ou imperfeições, ser lavável ou de fácil limpeza e apresentar compatibilidade total com as funcionalidades originais do tablet.desenvolvida para o modelo do equipamento ofertado, confeccionada em material de alta resistência e durabilidade, com proteção contra impactos, quedas acidentais de baixa intensidade, riscos e abrasão. Deve permitir acesso irrestrito a conectores, botões, alto-falantes, câmeras e demais interfaces do equipamento, sem necessidade de remoção da capa. O acessório deverá possuir sistema de fixação seguro ao dispositivo, acabamento sem rebarbas ou imperfeições, ser lavável ou de fácil limpeza e apresentar compatibilidade total com as funcionalidades originais do tablet. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	
Período (Meses)	12
Quantidade	10
Unidade	Unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	SEDS
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 80,57
Valor Total	R\$ 805,70

6.4. O preço total estimado da aquisição é de **R\$ 74.370,80 (setenta e quatro mil e trezentos e setenta reais e oitenta centavos)** , conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de 07 de julho de 2021. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e globais, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste documento.

6.5. As informações constantes na tabela acima detalham a descrição dos itens que integram o objeto do presente processo licitatório, incluindo as especificações completas de cada item a ser adquirido, em conformidade com as necessidades da Administração Pública. Além disso, a tabela apresenta a indicação das unidades de medida e as quantidades estimadas, as quais foram calculadas com base no consumo e na utilização prováveis, considerando as demandas previstas para a execução do objeto adquirido/contratado. Tais dados foram elaborados de forma a assegurar que as aquisições atendam às exigências da administração, garantindo a eficiência e a adequação dos recursos a serem empregados.

6.6. O orçamento estimado da presente aquisição foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da aquisição, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

SEÇÃO 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Definição da Solução Escolhida

7.1. A descrição da solução como um todo abrange a aquisição de dispositivos móveis do tipo tablets, acompanhados de seus respectivos acessórios originais de fábrica, destinados ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e de comunicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

Característica do Objeto

7.2. O objeto pretendido no presente processo licitatório enquadra-se na classificação de **Bens Comuns**, conforme previsto no Inciso XIII do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, com base em especificações usualmente adotadas no mercado. A definição clara desses padrões é imprescindível para assegurar que os bens adquiridos atendam a critérios bem estabelecidos, facilitando a avaliação e o controle de sua execução.

7.3. Ao garantir que os padrões de desempenho e qualidade sejam estabelecidos de maneira clara e fundamentados em especificações reconhecidas e amplamente adotadas no mercado, a administração pública consegue aprimorar seus processos de contratação/aquisição. Essa abordagem permite que as instituições realizem seleções de fornecedores de forma mais eficaz, assegurando que as empresas escolhidas tenham a capacidade de atender às demandas específicas com competência e profissionalismo. Com critérios bem definidos, a administração pode evitar ambiguidades que poderiam comprometer a qualidade dos serviços prestados/produtos adquiridos.

7.4. Além disso, essa prática promove a justiça e a transparência nas contratações/aquisições, criando um ambiente de competição saudável entre os fornecedores. Ao adotar padrões que são conhecidos e aceitos no setor, a administração pública não apenas otimiza a eficiência na gestão dos serviços e produtos, mas também garante que as necessidades institucionais sejam atendidas de maneira satisfatória. Isso resulta em um uso mais responsável dos recursos públicos, contribuindo para a construção de uma gestão pública mais eficaz e que reflita o comprometimento com a qualidade e a responsabilidade social.

7.5. A solução adotada trata-se de Bem Comum, pois:

7.5.1. É encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades.

7.5.2. É ordinário, sem peculiaridades ou características especiais.

7.4.3. É apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente.

7.5.4. Sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

7.6. A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que a aquisição de bens comuns pode ser realizada mediante a utilização de critérios objetivos de julgamento, aplicáveis aos objetos cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos de forma clara e usual pelo mercado. Nesse contexto, a aquisição de tablets acompanhados de seus respectivos acessórios originais de fábrica, destinados ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e de comunicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, enquadra-se perfeitamente na definição de bem comum, uma vez que se trata de equipamentos amplamente comercializados, com especificações técnicas padronizadas e facilmente comparáveis entre os diversos fornecedores disponíveis no mercado.

7.7. A caracterização do objeto como bem comum decorre do fato de que os critérios de avaliação das propostas podem ser definidos por parâmetros objetivos e mensuráveis, tais como capacidade de armazenamento, tamanho e resolução da tela, desempenho do processador, autonomia de bateria, conectividade, compatibilidade com sistemas operacionais amplamente utilizados, bem como condições de garantia e assistência técnica. Esses elementos permitem estabelecer requisitos técnicos claros no Termo de Referência, possibilitando a comparação direta entre as propostas apresentadas pelos fornecedores, sem a necessidade de análises subjetivas ou avaliações técnicas complexas.

7.8. Ressalta-se ainda que a aquisição de tablets para utilização institucional não envolve o desenvolvimento de soluções tecnológicas inéditas, customizações específicas de engenharia ou processos produtivos exclusivos. Ao contrário, trata-se da aquisição de dispositivos eletrônicos amplamente difundidos no mercado de tecnologia da informação, produzidos em larga escala por fabricantes consolidados e comercializados por diversas empresas fornecedoras, tanto em âmbito nacional quanto regional. Tal característica reforça a natureza padronizada do objeto e a possibilidade de sua contratação por meio de procedimentos licitatórios voltados à aquisição de bens comuns.

7.9. Os tablets e seus acessórios possuem especificações técnicas amplamente documentadas em catálogos de fabricantes, manuais técnicos e fichas de produto disponibilizadas no mercado. Informações como memória interna, capacidade de processamento, conectividade sem fio, recursos de segurança digital, compatibilidade com aplicativos e acessórios originais são padronizadas e facilmente verificáveis. Essa padronização permite que as características desejadas sejam descritas de forma precisa no Termo de Referência, assegurando que todos os licitantes apresentem propostas em condições equivalentes de avaliação.

7.10. Ademais, trata-se de bens amplamente disponíveis no mercado competitivo, com grande diversidade de fabricantes, distribuidores e revendedores especializados no fornecimento de equipamentos eletrônicos. A ampla oferta desses produtos favorece a competitividade entre os fornecedores, permitindo à Administração Pública selecionar a proposta mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, observando os princípios da economicidade, eficiência e isonomia que regem as contratações públicas.

7.11. Destaca-se também que a aquisição pode ser detalhada de maneira clara e objetiva no instrumento convocatório, por meio da definição de especificações técnicas mínimas, requisitos de garantia, assistência técnica e demais condições de fornecimento, elementos estes amplamente conhecidos e adotados no mercado de tecnologia da informação. Essa possibilidade de definição objetiva das características do objeto permite a utilização de critérios de julgamento padronizados, assegurando transparência, competitividade e segurança jurídica ao processo licitatório.

7.12. Diante do exposto, verifica-se que a aquisição de tablets acompanhados de seus respectivos acessórios originais de fábrica atende integralmente às características definidas para bens comuns, conforme disposto no Inciso XIII do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa forma, a contratação poderá ser realizada mediante procedimento licitatório adequado à aquisição de bens comuns, garantindo maior eficiência, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos, bem como contribuindo para o aprimoramento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

Definição da Modalidade de Licitação como “Pregão Eletrônico”

7.13. A aquisição em questão será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, conforme disposto pela legislação vigente, em especial pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Essa modalidade é especificamente adequada à aquisição de bens e contratação de serviços comuns, razão pela qual se apresenta como a alternativa mais apropriada para a aquisição em tela. O critério de julgamento a ser adotado poderá ser o menor preço ou o maior desconto, conforme previsto no Inciso XLI do Artigo 6º da referida Lei, garantindo que o processo licitatório seja conduzido dentro dos parâmetros legais, sempre voltados à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.14. A escolha do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória é justificada, não apenas pela ampla publicidade que caracteriza todo o processo, mas também pela possibilidade de ampla participação dos interessados. Ao permitir a participação de um número significativo de licitantes, o Pregão Eletrônico amplia a concorrência, o que, por sua vez, eleva a probabilidade de se obter propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Essa característica da modalidade está em total conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, que orientam a gestão pública, buscando sempre a melhor relação entre custo e benefício na aquisição de bens e contratação serviços.

7.15. Outra vantagem substancial da modalidade Pregão Eletrônico é a redução de custos associados à participação no processo licitatório. Como o procedimento é realizado de forma inteiramente eletrônica, não há a necessidade de deslocamento ou hospedagem dos licitantes, o que resulta em uma significativa economia de recursos tanto para os participantes quanto para a Administração Pública. Além disso, a simplificação e a agilidade do processo licitatório, características inerentes ao Pregão Eletrônico, contribuem para uma tramitação mais célere e eficiente das contratações, atendendo aos princípios de celeridade e eficiência administrativa.

7.16. A modalidade de Pregão Eletrônico também assegura que todo o trâmite licitatório seja realizado de maneira totalmente transparente. Por ser um processo eletrônico, qualquer interessado pode acompanhar, em tempo real, os andamentos e resultados do certame, o que fortalece a transparência do procedimento e garante a igualdade de condições entre os participantes. Isso é fundamental para assegurar a lisura do processo e para que todos os licitantes tenham as mesmas oportunidades, sem qualquer forma de favorecimento ou discriminação.

7.17. Dessa forma, levando em consideração a ampla concorrência proporcionada pela modalidade, a economia de recursos gerada pela redução de custos operacionais, a transparência que permeia todo o processo, e a eficiência na condução do procedimento, a escolha do Pregão Eletrônico se confirma como a opção mais adequada para a aquisição de bens e contratação serviços comuns pela Administração Pública. O respaldo legal fornecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e os benefícios operacionais dessa modalidade fazem com que o Pregão Eletrônico seja uma alternativa vantajosa tanto para a Administração quanto para os licitantes.

7.18. Por fim, é importante ressaltar que a utilização do Pregão Eletrônico se alinha aos princípios constitucionais da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. Ao adotar essa modalidade, a Administração Pública garante um processo transparente, com a ampla participação de fornecedores, competição saudável e a redução de custos, o que, além de contribuir para o cumprimento da legislação vigente, também favorece a melhoria da gestão pública e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Definição do Critério de Julgamento como “Menor Preço”

7.19. A escolha da modalidade de licitação por **Menor Preço**, em detrimento da opção por Maior Desconto, demanda uma análise minuciosa e detalhada das necessidades e objetivos específicos da Administração Pública, levando-se em consideração as particularidades do objeto a ser contratado/adquirido, a natureza do serviço ou bem, e as condições financeiras disponíveis. Esta decisão deve ser tomada de forma fundamentada, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, visando assegurar que o processo licitatório atenda de maneira plena ao interesse público e ao cumprimento das finalidades institucionais da Administração.

7.20. A justificativa para a escolha da modalidade Menor Preço é resultado de uma avaliação criteriosa das circunstâncias que envolvem a contratação/aquisição, destacando-se a adequação dessa modalidade ao objeto específico e às necessidades da Administração Pública. Em especial, a decisão leva em conta a busca pela melhor relação custo-benefício, um princípio basilar da gestão pública eficiente, que prioriza a otimização dos recursos públicos e a obtenção do melhor resultado possível para a coletividade, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população.

7.21. Deve-se destacar que a aquisição em questão não exige um nível elevado de especialização técnica ou de complexidade operacional, sendo, portanto, uma tarefa relativamente simples de ser executada. Nesse contexto, a adoção da modalidade Menor Preço se mostra plenamente suficiente para garantir que os padrões de qualidade exigidos pela Administração sejam atendidos, dispensando a necessidade de análises técnicas detalhadas ou a apresentação de soluções inovadoras, o que caracteriza um processo de aquisição mais direto e alinhado à natureza do objeto.

7.22. Além disso, a modalidade Menor Preço apresenta-se como a alternativa mais adequada, uma vez que permite à Administração Pública selecionar a proposta mais econômica que atenda às especificações do objeto e se ajuste às condições financeiras previstas no orçamento estimado para a aquisição. Dessa forma, assegura-se que o valor pago pela Administração seja o mais vantajoso, sem que haja comprometimento da qualidade do serviço ou da eficácia do contrato, o que é imprescindível para garantir a economicidade na gestão dos recursos públicos.

7.23. Em determinadas situações, a Administração Pública pode priorizar a otimização de seus recursos financeiros, com o objetivo de obter a melhor relação custo-benefício. Nesses casos, a modalidade de Menor Preço é considerada a opção preferencial, pois permite maximizar a utilização eficiente dos recursos públicos, garantindo a execução do objeto contratado dentro de um orçamento previamente estabelecido, sem sacrificar a qualidade do serviço ou produto contratado.

7.24. Além dos aspectos econômicos, a modalidade de Menor Preço também se caracteriza por ser um processo de seleção mais simples e ágil, o que pode ser vantajoso em situações em que a Administração Pública necessita iniciar a execução do objeto dentro de prazos específicos ou quando há demandas urgentes que exigem uma resposta rápida, seja em decorrência de circunstâncias excepcionais ou necessidades emergenciais da comunidade. Por isso, essa modalidade facilita a celeridade do processo licitatório, atendendo a situações de urgência e necessidade de pronto atendimento.

7.25. Por fim, a Administração Pública opta por adotar critérios de seleção padronizados para todas as suas licitações, o que confere coerência e transparência ao processo. Nesse sentido, a modalidade Menor Preço se torna uma escolha preferencial, pois proporciona uniformidade nas contratações, garantindo que todos os procedimentos licitatórios sejam conduzidos de maneira transparente e equânime, sem favorecimentos ou distorções. A utilização dessa modalidade reforça o compromisso da Administração com os princípios da moralidade administrativa e da igualdade de condições entre os licitantes, promovendo a legalidade e a justiça no processo de seleção do fornecedor do serviço.

Definição do Modo de Disputa como “Aberto”

7.26. O modo de licitação na modalidade **Aberto** proporciona a participação de um número maior de interessados, favorecendo a criação de um ambiente competitivo mais intenso. Esse aumento da concorrência resulta, conseqüentemente, na apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, tanto em termos de preço quanto de qualidade.

7.27. A possibilidade de participação irrestrita de qualquer interessado no certame amplia a transparência do processo licitatório, uma vez que tanto os concorrentes quanto a sociedade em geral podem acompanhar e fiscalizar as etapas do certame, assegurando a lisura e a conformidade com os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

7.28. Por ser uma modalidade aberta a todos os interessados, o modo Aberto garante ampla divulgação da licitação, permitindo que empresas de diferentes portes e regiões tenham ciência do processo e possam efetivamente participar da competição, aumentando as chances de obtenção de propostas mais adequadas às necessidades da Administração Pública.

7.29. A participação de diversas empresas no processo licitatório estimula a competitividade entre os concorrentes, incentivando-os a apresentar propostas mais atrativas, seja em termos de qualidade, preço ou condições gerais de execução do contrato. Com a disponibilização de uma gama maior de opções, a Administração Pública pode selecionar a proposta que melhor atenda às suas necessidades, assegurando, assim, a qualidade do serviço ou produto contratado e a otimização dos recursos públicos.

7.30. Ao permitir a participação de qualquer interessado, o modo Aberto minimiza o risco de direcionamento da licitação para um número restrito de empresas, promovendo a igualdade de condições entre todos os concorrentes. Essa característica confere maior legitimidade ao processo licitatório, sendo amplamente aceita pela sociedade como um mecanismo justo e democrático, o que fortalece a credibilidade e a aceitação das decisões tomadas pela Administração Pública.

Definição da Natureza de Execução do Objeto

7.31. A execução do objeto adquirido pode ser classificada como de natureza **Não Continuada**, conforme disposto no Inciso XV do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Referido dispositivo legal estabelece que os serviços ou fornecimentos classificados como não continuados são aqueles cuja execução não se estende de forma indefinida, tampouco envolve a manutenção ou a continuidade permanente das atividades relacionadas. Dessa forma, tais contratações/aquisições destinam-se ao atendimento de demandas específicas e eventuais da Administração Pública, caracterizando-se pela ausência de necessidade constante ou prolongada, limitando-se a um período ou circunstância determinados, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade que regem a administração pública.

Regime de Fornecimento

7.32. A entrega dos tablets objeto da presente aquisição, será realizada em **Parcela Única**, ou seja, o fornecimento integral deverá ocorrer em um único ato, na quantidade total definida pela Administração, em conformidade com as condições e prazos estipulados no contrato a ser celebrado entre as partes. A adoção dessa modalidade de entrega fundamenta-se na necessidade de disponibilização simultânea dos equipamentos para atendimento das demandas administrativas, operacionais e de comunicação da SEDS, assegurando a padronização dos dispositivos e a imediata utilização institucional. Dessa forma, evita-se a fragmentação da entrega em múltiplas etapas, situação que poderia comprometer o planejamento logístico, a configuração dos equipamentos e a distribuição adequada entre as unidades administrativas.

7.33. A adoção da entrega em parcela única visa garantir maior celeridade, previsibilidade e eficiência na execução das obrigações contratuais, permitindo à Administração Pública organizar de forma adequada os procedimentos de recebimento, conferência, registro patrimonial e disponibilização dos equipamentos aos setores demandantes. Além disso, essa sistemática favorece o planejamento tecnológico da instituição, possibilitando a implantação simultânea dos dispositivos, a padronização de sistemas e aplicativos institucionais e a otimização das rotinas de suporte técnico e gestão dos ativos de tecnologia da informação. Tal arranjo operacional contribui para o fortalecimento da eficiência administrativa, alinhando-se aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

7.34. Durante o período que antecede a entrega definitiva dos equipamentos, caberá ao fornecedor assegurar a adequada guarda, conservação e integridade dos tablets e respectivos acessórios, responsabilizando-se integralmente por sua armazenagem, proteção e manutenção em condições apropriadas até o momento da entrega à SEDS. O fornecedor deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade física e funcional dos equipamentos, garantindo que sejam entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e protegidos contra danos, avarias ou quaisquer fatores que possam comprometer seu funcionamento.

7.35. A execução do objeto contratual em parcela única também favorece o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, evitando dispersão ou fracionamento da entrega que possa comprometer a uniformidade e a padronização dos

equipamentos adquiridos. Ademais, essa estratégia assegura maior controle administrativo sobre o processo de recebimento e incorporação dos bens ao patrimônio público, reforçando a responsabilização do fornecedor quanto à qualidade e conformidade dos produtos fornecidos. Dessa forma, a aquisição contribui de maneira efetiva para o fortalecimento das atividades administrativas, operacionais e de comunicação institucional desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, promovendo maior eficiência na execução das políticas públicas e no atendimento às demandas institucionais.

Justificativa da Escolha da Solução

7.36. A análise das alternativas disponíveis no mercado, conforme demonstrado no presente Estudo Técnico Preliminar, evidencia que a aquisição de tablets acompanhados de seus respectivos acessórios originais de fábrica configura-se como a solução que melhor atende às necessidades institucionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS. A avaliação técnica considerou aspectos como mobilidade, facilidade de utilização, capacidade de processamento, autonomia operacional, adequação às rotinas administrativas e compatibilidade com ferramentas digitais utilizadas pela Administração Pública, concluindo-se que os dispositivos apresentam desempenho compatível com as atividades a serem desenvolvidas, contribuindo para o aprimoramento da eficiência operacional e da gestão das informações institucionais.

7.37. Ademais, observa-se que o mercado apresenta ampla disponibilidade de fornecedores aptos a comercializar tablets e seus acessórios originais, abrangendo fabricantes, distribuidores e revendedores especializados em equipamentos de tecnologia da informação. Essa ampla oferta de produtos e fornecedores contribui para a formação de ambiente competitivo no processo licitatório, ampliando as possibilidades de participação de empresas em âmbito nacional e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, tanto sob o ponto de vista econômico quanto técnico.

7.38. Diante das justificativas apresentadas, depreende-se que a aquisição dos equipamentos eletrônicos constitui a alternativa mais adequada e eficiente para o atendimento das demandas administrativas, operacionais e de comunicação institucional da SEDS. A solução proposta proporciona maior flexibilidade de utilização, mobilidade e acesso às informações institucionais, permitindo que os equipamentos sejam utilizados em diferentes contextos de trabalho, inclusive em atividades externas, reuniões institucionais e eventos não previstos inicialmente no planejamento, contribuindo para a modernização dos processos administrativos e para o fortalecimento das ações desenvolvidas pela Pasta.

Vigência Contratual

7.39. No âmbito da Administração Pública, a formalização de contratos administrativos constitui instrumento essencial para assegurar o adequado cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no processo de aquisição de bens e serviços. Nesse contexto, considerando as características do objeto da presente contratação, qual seja a aquisição de tablets acompanhados de seus respectivos acessórios originais de fábrica, entende-se como adequada a celebração de instrumento contratual específico.

7.40. A formalização do contrato possibilita estabelecer de forma clara e detalhada as responsabilidades da contratada quanto ao fornecimento dos equipamentos, às condições de entrega, aos prazos, às garantias técnicas e às demais obrigações inerentes ao objeto contratado, conferindo maior segurança jurídica à relação estabelecida entre a Administração Pública e o fornecedor.

7.41. Ademais, a celebração do contrato administrativo mostra-se pertinente em razão da necessidade de disciplinar de forma expressa as condições de garantia dos equipamentos, bem como os procedimentos relacionados à assistência técnica, eventual substituição de componentes e demais obrigações vinculadas ao período de garantia. A formalização contratual permite estabelecer mecanismos adequados de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, bem como prever penalidades e medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das condições pactuadas, em conformidade com as disposições estabelecidas no Título III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.42. Ressalta-se que os equipamentos a serem adquiridos deverão possuir prazo de garantia complementar à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, de no mínimo 12 (doze) meses, ou prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante. O período de garantia deverá ser contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, assegurando à Administração Pública a cobertura contra eventuais defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou quaisquer irregularidades que possam comprometer o adequado desempenho dos dispositivos durante sua utilização.

7.43. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ressalta-se que o objeto da contratação possui natureza não continuada, tratando-se de fornecimento de bens com entrega definida, razão pela qual a vigência contratual não se destina à prestação continuada de serviços, mas sim a assegurar a adequada execução das obrigações assumidas pela contratada, especialmente no que se refere às condições de entrega, recebimento e garantia técnica dos equipamentos fornecidos.

7.44. Dessa forma, a celebração do contrato administrativo revela-se medida adequada e compatível com a natureza e a complexidade da contratação, proporcionando maior controle administrativo, transparência e segurança jurídica à execução do objeto. A formalização contratual contribui ainda para o adequado acompanhamento do fornecimento dos equipamentos e para a efetiva observância das condições de garantia e assistência técnica, assegurando que a aquisição atenda de maneira satisfatória às necessidades institucionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS e contribua para o aprimoramento das atividades administrativas, operacionais e de comunicação desenvolvidas pelo órgão.

SEÇÃO 8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para o atendimento da demanda apresentada, foram devidamente consideradas as características técnicas e as particularidades de comercialização do objeto no mercado, com a devida análise de sua adequação às exigências e necessidades da Administração Pública. Além disso, a avaliação do objeto foi realizada em conformidade com o Princípio do Parcelamento, estabelecido no Artigo 40, Inciso V, Alínea B, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a possibilidade de fracionamento da aquisição com o objetivo de assegurar maior competitividade e eficiência no processo de aquisição, bem como possibilitar o controle orçamentário e a adequação dos valores a real necessidade do ente público. Tal procedimento visa garantir que a aquisição seja realizada de forma mais vantajosa, atendendo às exigências legais e promovendo a economia e a eficiência no uso dos recursos públicos.

8.2. A presente aquisição será realizada com a adjudicação do objeto por **Lote Único**.

Evidências e Informações sobre o Parcelamento

8.3. O parcelamento de aquisições ou contratações de bens e serviços configura-se como técnica administrativa destinada a ampliar a competitividade dos certames, promover a participação de maior número de fornecedores e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Sua adoção deve observar os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como as características específicas do objeto pretendido constituindo instrumento de gestão que permite à Administração Pública planejar e executar suas despesas de forma organizada, eficiente e eficaz, potencializando os resultados e a efetividade das políticas públicas implementadas.

8.4. Assim, o parcelamento consiste em dividir a solução itens, grupos ou lotes autônomos, possibilitando sua adjudicação separadamente. Tal medida tem por finalidade ampliar a competitividade e fomentar a participação de fornecedores que eventualmente não possuam capacidade para atender à totalidade da demanda, desde que a divisão do objeto não comprometa a sua adequada execução nem gere prejuízos técnicos ou econômicos à Administração. Supõe-se que a ampliação da disputa levará os participantes a apresentarem propostas mais vantajosas, resultando na redução do valor global a ser desembolsado pela Administração e evitando a concentração de mercado.

8.5. Contudo, sua adoção depende da viabilidade técnica e da vantajosidade econômica no caso concreto, devendo a Administração avaliar se o fracionamento contribui efetivamente para a eficiência da contratação/aquisição ou se compromete a adequada execução do serviço ou do bem. Dessa forma, cabe à Administração avaliar se a divisão do objeto contribui efetivamente para a ampliação da competitividade e para a obtenção de melhores resultados ou se, ao contrário, poderá comprometer a padronização, a gestão contratual e a adequada execução da contratação ou aquisição.

8.6. Nos termos do Artigo 47 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as contratações de serviços ou aquisições de bens devem observar o princípio do parcelamento sempre que tal medida se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajosa. Isso implica que a Administração Pública possui o dever legal de avaliar, a possibilidade de fracionar a contratação ou aquisição em partes menores, ponderando tanto os aspectos técnicos que possam influenciar a execução do objeto quanto os benefícios econômicos decorrentes do fracionamento. Tal procedimento busca promover a competitividade no certame licitatório, otimizar a aplicação dos recursos públicos e assegurar a observância dos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, em consonância com os ditames constitucionais da Administração Pública.

8.7. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que a definição quanto ao parcelamento ou não do objeto deve observar as peculiaridades do caso concreto, sendo legítima a adoção de lote único quando demonstrada a existência de inviabilidade técnica ou prejuízo à eficiência administrativa decorrente do fracionamento e da divisibilidade do objeto. Nesse sentido, o Acórdão nº 732/2008-TCU dispõe que a viabilidade do parcelamento deve ser analisada caso a caso, observando-se as características específicas da contratação pretendida.

8.8. Ainda segundo o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e da doutrina especializada, a simples divisibilidade física do objeto não implica obrigatoriedade de parcelamento. A decisão deve considerar, prioritariamente, a viabilidade técnica da divisão e os impactos que ela poderá gerar na execução contratual, na padronização dos bens e na obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

8.9. Nesse cenário, no que diz respeito a presente aquisição, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, uma vez que os tablets, capas de proteção e acessórios originais de fábrica constituem uma solução integrada destinada ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e de comunicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

8.10. O objeto da licitação possui natureza integrada, respeitando suas particularidades específicas. A realização da aquisição por lote único mostra-se mais adequada sob o aspecto técnico, uma vez que possibilita a padronização integral dos equipamentos a serem disponibilizados aos servidores. Tal medida assegura uniformidade quanto ao sistema operacional, desempenho, capacidade de armazenamento, recursos de conectividade, acessórios fornecidos, procedimentos de configuração, utilização e suporte técnico.

8.11. A eventual divisão do objeto em múltiplos lotes poderia resultar no fornecimento de equipamentos provenientes de fabricantes distintos, com diferenças construtivas e operacionais que, embora atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, poderiam comprometer a uniformidade tecnológica do parque de equipamentos, dificultar os procedimentos de configuração, suporte técnico, controle patrimonial, gestão dos ativos, treinamento dos usuários e futuras substituições ou expansões da solução.

8.12. Sob o aspecto administrativo, a aquisição através de um único fornecedor proporciona maior eficiência na gestão do objeto, simplificando os procedimentos de recebimento, conferência, fiscalização e acompanhamento da execução. Além disso, reduz a necessidade de gerenciamento simultâneo de múltiplos objetos e minimiza riscos relacionados à divergência de especificações técnicas entre equipamentos fornecidos por empresas distintas evitando a perda do procedimento licitatório por total desinteresse do mercado, haja vista o quantitativo, bem como a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda, pois a sinergia resultante da aquisição através de um único fornecedor oferece a melhor relação custo benefício para a SEDS como um todo.

8.13. Também se verifica vantajosidade econômica na contratação em lote único, considerando que a aquisição integral da demanda possibilita ganhos de escala, otimização dos custos logísticos e maior competitividade entre os fornecedores aptos a atender ao quantitativo total pretendido pela Administração. A consolidação dos itens em um único lote tende a reduzir custos operacionais relacionados à produção, armazenamento, transporte e distribuição, permitindo que os licitantes apresentem propostas mais vantajosas em razão da diluição de custos fixos e do melhor aproveitamento de seus recursos produtivos e logísticos.

8.14. Ademais, a aquisição por meio de um único fornecedor favorece a uniformidade das garantias oferecidas, a rastreabilidade dos equipamentos, a uniformidade das garantias oferecidas, a padronização dos procedimentos de assistência técnica, a compatibilidade entre os equipamentos e seus acessórios e a manutenção da identidade tecnológica da solução durante todo o seu ciclo de vida.

8.15. Soma-se a isso o fato de que a presente aquisição visa atender às necessidades administrativas, operacionais e de comunicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, proporcionando aos servidores ferramentas tecnológicas adequadas para execução de suas atividades institucionais, circunstâncias que reforçam a necessidade de fornecimento uniforme e padronizado dos

equipamentos.

8.16. Dessa forma, conclui-se que, embora o objeto seja fisicamente divisível, o parcelamento não se mostra conveniente sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e econômico, razão pela qual a aquisição será realizada em lote único, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, padronização, segurança e interesse público. A aquisição através de um único fornecedor simplifica o processo administrativo, reduzindo o tempo, o custo total da aquisição, os recursos necessários e simplificando o processo administrativo.

Exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

8.17. Por oportuno cumpre destacar que, os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, dispõe que nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

8.18. Por consequência, o Artigo 48, Inciso I da Lei supramencionada preconiza que, para o cumprimento do disposto no Artigo 47, os processos licitatórios destinados à aquisição de bens e à contratação de serviços cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto no Artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.19. No presente caso, o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 74.370,80 (setenta e quatro mil, trezentos e setenta reais e oitenta centavos), enquadrando-se no limite estabelecido pelo Artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Dessa forma, mostra-se juridicamente possível a adoção do tratamento diferenciado e favorecido previsto na referida legislação, mediante a realização de procedimento destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.20. Além do enquadramento legal, verifica-se que o objeto da aquisição possui oferta no mercado por fornecedores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, os quais detêm capacidade técnica e operacional para atender às exigências da Administração. Assim, não se identificam elementos que indiquem eventual prejuízo à competitividade do certame ou à obtenção da proposta mais vantajosa em razão da adoção da exclusividade prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

8.21. Ressalta-se, ainda, que a adoção da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte encontra-se em consonância com os princípios da eficiência, da isonomia, do desenvolvimento nacional sustentável e da promoção da competitividade, na medida em que fomenta o fortalecimento dos pequenos negócios, amplia sua participação nas contratações públicas e estimula o desenvolvimento econômico regional, sem comprometer o atendimento das necessidades da Administração.

8.22. Dessa forma, considerando o valor estimado da contratação e o atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conclui-se que o certame será realizado com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, observando-se o tratamento diferenciado previsto na legislação, sem prejuízo da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

SEÇÃO 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Considerando que as aquisições públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, visando ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como à modernização dos processos administrativos e ao fortalecimento das políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

9.2. A aquisição de tablets acompanhados de seus respectivos acessórios originais de fábrica, destinados ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e de comunicação institucional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, visa alcançar resultados significativos relacionados à melhoria da mobilidade funcional, à otimização do acesso às informações institucionais e ao aprimoramento das atividades desenvolvidas pelos servidores no exercício de suas atribuições.

9.3. O objetivo central da contratação é proporcionar aos setores da SEDS acesso a dispositivos tecnológicos modernos e adequados às necessidades institucionais, possibilitando maior agilidade na consulta, registro e compartilhamento de informações, bem como maior eficiência na execução de atividades administrativas, reuniões institucionais, acompanhamento de ações governamentais e demais rotinas operacionais.

9.4. Atualmente, observa-se a crescente necessidade de utilização de recursos tecnológicos que permitam maior mobilidade e conectividade no desempenho das atividades institucionais. Nesse contexto, a disponibilização de tablets possibilitará maior agilidade na realização de tarefas, acesso rápido a documentos e sistemas institucionais, bem como maior flexibilidade no acompanhamento de atividades desenvolvidas pela Secretaria.

9.5. Pretende-se, com a presente aquisição, dotar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS de recursos tecnológicos que contribuam para a modernização dos processos de trabalho, ampliando a capacidade operacional dos servidores e possibilitando maior eficiência no desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais da Pasta.

9.6. A utilização de tablets também contribuirá para a digitalização e otimização de processos administrativos, reduzindo a necessidade de utilização de documentos físicos, facilitando o compartilhamento de informações e promovendo maior agilidade no acesso a dados institucionais relevantes para a tomada de decisões.

9.7. Ademais, os equipamentos possibilitarão maior eficiência na realização de atividades que demandem mobilidade, tais como reuniões institucionais, eventos, visitas técnicas e demais ações desenvolvidas pela Secretaria, permitindo que os servidores tenham acesso imediato às informações necessárias para o desempenho de suas funções.

9.8. Os tablets também poderão ser utilizados como ferramentas de apoio à comunicação institucional e à apresentação de informações estratégicas, relatórios, dados estatísticos e demais conteúdos relevantes para o acompanhamento das políticas públicas desenvolvidas

pela SEDS.

9.9. A utilização desses dispositivos permitirá ainda maior agilidade na consulta e no compartilhamento de documentos institucionais, contribuindo para a melhoria da comunicação interna e para a otimização das rotinas administrativas.

9.10. Dessa forma, a aquisição dos equipamentos eletrônicos proporcionará benefícios relevantes para o funcionamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, promovendo maior eficiência operacional, melhoria no acesso às informações institucionais e fortalecimento das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela Pasta.

9.11. A disponibilização de tablets institucionais representa, portanto, um investimento estratégico para a modernização da gestão pública no âmbito da SEDS, contribuindo para o aprimoramento das atividades administrativas e para o fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria.

9.12. Assim, a instituição poderá cumprir seu dever institucional com maior eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, assegurando melhor utilização dos recursos públicos e promovendo maior qualidade na execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social no âmbito do Estado de Goiás.

SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A Administração Pública deverá adotar todas as medidas necessárias e realizar os procedimentos adequados antes da formalização das contratações e aquisições, a fim de garantir que a solução escolhida esteja não apenas disponível, mas plenamente alinhada às especificações acordadas no processo licitatório. Esse processo de planejamento prévio é fundamental para assegurar que todos os aspectos relacionados à solução sejam meticulosamente avaliados e preparados, incluindo a definição clara dos recursos, requisitos técnicos e operacionais, bem como as condições essenciais para a implementação da solução de forma eficaz e eficiente.

10.2. Essas ações devem incluir a verificação antecipada da disponibilidade de todos os recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos necessários para que a solução seja implantada sem contratempos, garantindo que as expectativas e exigências estabelecidas no planejamento sejam plenamente atendidas. Além disso, é imprescindível que todos os envolvidos no processo de contratação e aquisição estejam cientes dos critérios estabelecidos e das responsabilidades a serem assumidas, a fim de evitar falhas que possam comprometer a qualidade da execução do contrato.

10.3. Deve-se ainda assegurar que as condições contratuais e operacionais estejam perfeitamente ajustadas, considerando possíveis variáveis que possam interferir na execução do objeto, como prazos, mudanças nas necessidades do serviço, ou imprevistos que possam surgir. Com isso, a Administração Pública estará plenamente preparada para lidar com desafios e garantir que as finalidades da aquisição sejam atingidas de maneira eficiente, sem prejuízo dos objetivos estabelecidos inicialmente, assegurando a entrega de resultados que atendam às expectativas da sociedade e respeitem os princípios da legalidade, da eficiência e da transparência.

10.4. De forma preliminar, será imprescindível a aprovação formal do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR pela Procuradoria Setorial, documentos que têm como finalidade estruturar e justificar a necessidade da aquisição, definir e detalhar as especificações técnicas dos tablets que serão objeto da licitação, bem como estabelecer os critérios objetivos que servirão como parâmetro para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da legalidade.

10.5. Será promovida a pesquisa de preços de mercado, a qual abrangerá diversas fontes de consulta, incluindo, mas não se limitando a, portais de compras públicas, fornecedores especializados, atas de registro de preços vigentes e tabelas referenciais do objeto, com a finalidade de apurar o valor estimado da aquisição, em rigorosa conformidade com o disposto no Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, assegurando a observância dos princípios da isonomia, da transparência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.6. Deverá ser realizada a verificação da compatibilidade orçamentária e financeira, com o objetivo de garantir a previsão dos recursos necessários à execução da aquisição, assim como a emissão prévia do empenho correspondente, em estrita conformidade com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assegurando o cumprimento das normas que regem a gestão fiscal responsável, o controle dos gastos públicos e o equilíbrio das contas públicas.

10.7. A Administração deverá elaborar a matriz de riscos da aquisição, com o objetivo de identificar e avaliar as possíveis dificuldades que possam comprometer a execução do objeto, como, por exemplo, o atraso na entrega, a ocorrência de falhas, a indisponibilidade de modelos ou outros fatores que possam afetar a prestação do serviço ou a entrega do bem. Além disso, deverá ser definida e implementada a adoção de medidas preventivas e corretivas para a mitigação desses riscos, em estrita conformidade com o que estabelece o Artigo 18, Inciso X, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que disciplina a gestão de riscos nas contratações públicas, visando assegurar o cumprimento adequado do objeto e a proteção dos interesses da Administração Pública.

10.8. Os licitantes deverão apresentar, no momento da fase de habilitação, a devida comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como a documentação que ateste a sua habilitação jurídica e a qualificação econômico-financeira, em conformidade com as disposições dos Artigos 62 e seguintes da Lei de Licitações, que regulam os requisitos e procedimentos para a habilitação dos participantes nas licitações, visando assegurar a idoneidade e a capacidade técnica e financeira dos licitantes para a fiel execução do objeto sem prejuízos a Administração.

10.9. Antes da assinatura do contrato, a minuta será submetida à análise e apreciação da assessoria jurídica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da aquisição, em conformidade com o disposto no Artigo 53, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de garantir a juridicidade e a clareza das cláusulas contratuais, bem como assegurar que o instrumento esteja em consonância com as normas legais aplicáveis e os interesses da Administração Pública.

10.10. Será formalmente designado o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, os quais terão a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, assegurando o cumprimento das obrigações e o atendimento às condições estabelecidas. Os servidores designados para a função de gestor e fiscais deverão possuir capacitação específica em gestão e fiscalização de contratos administrativos, especialmente no tocante a aquisições de bens permanentes, vez que o recebimento

abrangerá a análise de conformidade técnica dos veículos recebidos; a verificação documental (notas fiscais, certificados de conformidade, garantias de fábrica); a comunicação formal de irregularidades à Administração; bem como a aplicação das cláusulas de garantia e penalidades, se necessárias.

SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Cumpre ressaltar que, após a realização de uma análise técnica minuciosa da demanda em questão, não foram identificadas contratações correlatas, acessórias ou interdependentes cuja execução seja imprescindível para a viabilidade ou efetividade do objeto a ser contratado. Tal constatação evidencia que a aquisição proposta detém autonomia plena, não dependendo da celebração de ajustes contratuais complementares com outros fornecedores ou da contratação de serviços adicionais para sua implementação e sucesso. Assim, a aquisição poderá ser realizada de forma independente, sem a necessidade de vínculos com outras contratações ou ajustes subsequentes.

11.2. A independência dessa aquisição fortalece a clareza e a segurança do processo licitatório, tornando desnecessária a integração com outros contratos ou serviços que possam acarretar complexidades operacionais ou sobrecarga administrativa. Dessa forma, a execução da aquisição será conduzida de maneira autônoma, sem a dependência de quaisquer condicionantes ou ajustes externos, o que assegura que o escopo do planejamento estratégico seja autossuficiente e plenamente viável para implementação isolada, sem implicações de riscos adicionais ou necessidade de coordenação com outras frentes de contratação.

11.3. A aquisição pretendida visa, principalmente, à conjugação de dois objetivos fundamentais: a busca pela eficiência logística e a obtenção de vantajosidade econômica para a Administração Pública. Esses ganhos serão alcançados por meio da realização de um procedimento licitatório que garanta ampla competitividade entre os licitantes, permitindo que a proposta mais vantajosa, tanto em termos de custo quanto de qualidade, seja selecionada.

11.4. Esse processo visa garantir que os bens sejam entregues com o menor custo global possível, otimizando os recursos públicos e respeitando, em todas as suas etapas, a qualidade e as exigências legais estabelecidas. A manutenção da qualidade do serviço e a conformidade com as normas jurídicas são aspectos fundamentais da aquisição, que, ao mesmo tempo em que busca eficiência e redução de custos, assegura a integridade e a regularidade das operações, sem prejudicar os serviços prestados à população e respeitando os princípios da administração pública.

SEÇÃO 12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Em conformidade com o Artigo 18, Parágrafo 1º, Inciso XII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente seção tem por finalidade identificar os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de tablets acompanhados de seus respectivos acessórios, bem como estabelecer medidas mitigadoras destinadas a reduzir ou minimizar tais impactos, observando os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

12.2. Considerando a natureza do objeto a ser adquirido, impõe-se que a empresa vencedora observe, no desempenho de suas atividades, os critérios e diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela legislação vigente. Tal exigência deve ser cumprida sem prejuízo da adoção de boas práticas socioambientais e da estrita observância às normas técnicas, regulatórias e ambientais aplicáveis, de modo a assegurar que a execução contratual ocorra em conformidade com os princípios da responsabilidade ambiental, da eficiência na utilização de recursos naturais e da promoção do desenvolvimento sustentável.

Previsão de Possíveis Impactos Ambientais

12.3. A fabricação de equipamentos eletrônicos, como tablets, envolve a extração e o processamento de diversos minerais e metais, tais como cobre, lítio, níquel, ouro e outros elementos utilizados na composição de circuitos eletrônicos e baterias. Esse processo pode ocasionar impactos ambientais relacionados à exploração de recursos naturais, à degradação de ecossistemas e ao consumo intensivo de energia nos processos industriais.

12.4. Outro impacto relevante refere-se à utilização de baterias recarregáveis presentes nos dispositivos eletrônicos, que contêm substâncias químicas potencialmente nocivas ao meio ambiente quando descartadas de forma inadequada. O descarte incorreto desses componentes pode ocasionar contaminação do solo e de recursos hídricos.

12.5. A aquisição de equipamentos eletrônicos também pode resultar na geração de resíduos sólidos e eletroeletrônicos ao longo de seu ciclo de vida, incluindo embalagens utilizadas no transporte dos produtos, componentes substituídos durante a vida útil dos equipamentos e, eventualmente, dispositivos que venham a se tornar obsoletos ou inservíveis.

12.6. Além disso, deve-se considerar o consumo de energia elétrica durante a utilização dos equipamentos, o qual, embora relativamente reduzido em dispositivos móveis, contribui para o consumo global de recursos energéticos quando analisado em larga escala no âmbito das atividades administrativas da Administração Pública.

12.7. Desde a extração de matérias-primas até a produção, transporte, uso e descarte, todos os estágios do ciclo de vida dos equipamentos eletrônicos têm impactos ambientais. A fabricação e o transporte de produtos eletrônicos contribuem para a pegada de carbono total desses dispositivos.

Medidas Mitigadoras

12.8. Com o objetivo de minimizar os impactos ambientais associados à presente contratação, deverão ser observadas medidas que incentivem a aquisição de equipamentos que apresentem maior eficiência energética, preferencialmente com tecnologias que promovam baixo consumo de energia elétrica e maior durabilidade operacional.

12.9. Sempre que possível, deverá ser priorizada a aquisição de equipamentos fabricados por empresas que adotem práticas de gestão ambiental e processos produtivos sustentáveis, incluindo certificações ambientais reconhecidas ou políticas corporativas voltadas à redução de impactos ambientais.

- 12.10.** Os equipamentos fornecidos deverão possuir baterias recarregáveis e sistemas de gerenciamento de energia que contribuam para a redução do consumo energético durante sua utilização, bem como possibilitem maior vida útil dos componentes.
- 12.11.** No que se refere à gestão de resíduos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no tocante à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e à adoção de sistemas de logística reversa.
- 12.12.** Assim, sempre que aplicável, deverá ser observada a implementação de mecanismos de logística reversa destinados ao recolhimento e à destinação ambientalmente adequada de equipamentos eletroeletrônicos, baterias e demais componentes que venham a se tornar inservíveis ao final de sua vida útil.
- 12.13.** No que diz respeito às embalagens utilizadas para acondicionamento e transporte dos equipamentos, recomenda-se que sejam priorizados materiais recicláveis ou reutilizáveis, bem como que seja realizada a destinação ambientalmente adequada desses resíduos após o recebimento dos produtos.
- 12.14.** Ademais, a Administração Pública deverá adotar práticas internas que promovam o uso racional dos equipamentos adquiridos, buscando ampliar sua vida útil, reduzir a necessidade de substituições prematuras e minimizar a geração de resíduos eletroeletrônicos.
- 12.15.** Dessa forma, a adoção das medidas mitigadoras acima descritas contribui para reduzir os impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos equipamentos eletrônicos adquiridos, promovendo uma gestão pública mais sustentável e alinhada às diretrizes de responsabilidade ambiental previstas na legislação vigente.
- 12.16.** Assim, a presente contratação busca conciliar a necessidade de modernização tecnológica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS com a adoção de práticas ambientalmente responsáveis, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e sustentável.

SEÇÃO 13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 13.1.** Em virtude de todas as considerações e análises apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, fica claro que a aquisição da solução em questão é tecnicamente viável e necessária para atender às demandas e objetivos estabelecidos pela Administração Pública. O estudo demonstrou que a implementação da referida solução é compatível com as necessidades institucionais, e que sua adoção é a mais apropriada, tanto do ponto de vista técnico quanto operacional, para garantir a eficiência e o cumprimento das finalidades públicas.
- 13.2.** Trata-se de aquisição de dispositivos móveis do tipo tablets, acompanhados de seus respectivos acessórios originais de fábrica, destinados ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e de comunicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.
- 13.3.** Ademais, os custos previstos para a aquisição são compatíveis com o orçamento disponível e atendem adequadamente aos princípios da economicidade, garantindo a utilização eficiente dos recursos públicos. Os riscos inerentes ao processo foram devidamente avaliados e são passíveis de gestão e mitigação, estando sob controle e monitoramento contínuo para assegurar que não comprometam o sucesso da execução. A área requisitante se compromete a priorizar e fornecer todos os recursos e elementos necessários, conforme detalhado neste processo, a fim de assegurar a plena concretização dos benefícios almejados e o cumprimento das metas estabelecidas. Tal providência visa garantir a eficácia e a eficiência da execução, alinhando-se com os objetivos estratégicos da Administração Pública.
- 13.4.** Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara, com base nas análises e justificativas realizadas, a viabilidade da presente aquisição, a qual visa atender à necessidade específica para a qual foi solicitada, em total conformidade com as disposições legais e normativas aplicáveis. A viabilidade da aquisição está plenamente respaldada pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula o regime de licitações e contratos administrativos, bem como pelo Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, que estabelece diretrizes adicionais para o procedimento de contratação no âmbito estadual. A conformidade com ambos os normativos garante que o processo de aquisição será conduzido de maneira legal, transparente e eficaz, atendendo aos princípios da administração pública e aos requisitos necessários para o alcance das metas institucionais.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Responsável	Função	Telefone	Email
JORGE QUERIDO DE GODOY NETO	Integrante Técnico - Responsável pela Pesquisa de Preços	62 82700252	jorge.godoy@goias.go.gov.br
ALINE SILVESTRE MASCARENHAS FIRMINO	Integrante Técnico - Redatora do Estudo Técnico Preliminar	62 32011975	aline.firmino@goias.gov.br